GRUPO I – CLASSE II – Primeira Câmara
TC 003.033/2025-2
Natureza(s): II - Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará - PA
Responsáveis: Dinaldo dos Santos Aires (261.643.532-20); Gilma Drago Ribeiro (914.847.822-91)
Interessado: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (05.526.783/0001-65)
Representação legal: não há

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. CITAÇÃO. AUDIÊNCIA. REVELIA DOS RESPONSÁVEIS. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTAS. CIÊNCIA.

RELATÓRIO

Adoto como relatório a instrução elaborada no âmbito da Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE) (peça 82), cuja proposta de encaminhamento contou com a anuência de dirigentes da unidade técnica (peças 83 e 84) e do representante do Ministério Público junto ao TCU (MPTCU) (peça 85):

"***INTRODUÇÃO***

1. *Cuidam os autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, em desfavor de Dinaldo dos Santos Aires e Gilma Drago Ribeiro, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio do Fundo Nacional de Assistência Social.*

HISTÓRICO

2. *Em 18/6/2024, o dirigente da instituição Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome autorizou a instauração da tomada de contas especial (peça 25). O processo foi registrado no sistema e-TCE com o número 2544/2024.*

3. *Os recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social a município de Oeiras do Pará - PA, no ano de 2020, na modalidade fundo a fundo, foram analisado pelo órgão tomador de contas.*

4. *O fundamento para a instauração da Tomada de Contas Especial, conforme consignado na matriz de responsabilização elaborada pelo tomador de contas, foi a constatação da seguinte irregularidade:*

Ausência dos documentos comprobatórios da despesa de programa do FNAS.

5. *O responsável arrolado na fase interna foi devidamente comunicado e, diante da ausência de justificativas suficientes para elidir a irregularidade e da não devolução dos recursos, instaurou-se a tomada de contas especial.*

6. *No relatório da TCE (peça 39), o tomador de contas concluiu que o prejuízo*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81288251.

importava no valor original de R$ 564.228,72, imputando responsabilidade a Dinaldo dos Santos Aires, Prefeito , no período de 1/1/2017 a 31/12/2020, na condição de gestor dos recursos.

7. *Em 12/1/2025, a Controladoria-Geral da União emitiu o relatório de auditoria (peça 42), em concordância com o relatório do tomador de contas. O certificado de auditoria e o parecer do dirigente do órgão de controle interno concluíram pela Irregularidade das presentes contas (peças 43 e 44).*

8. *Em 6/2/2025, o ministro responsável pela área atestou haver tomado conhecimento das conclusões contidas no relatório e certificado de auditoria, bem como do parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno, manifestando-se pela Irregularidade das contas, e determinou o encaminhamento do processo ao Tribunal de Contas da União (peça 45).*

9. *Na instrução inicial (peça 49), analisando-se os documentos nos autos, concluiu-se pela necessidade de realização de citação e audiência para as seguintes irregularidades:*

9.1. ***Irregularidade 1:*** *ausência dos documentos comprobatórios da despesa de programa do FNAS.*

9.1.1. Evidências da irregularidade: documentos técnicos presentes nas peças 16, 24, 35 e 37.

9.1.2. Normas infringidas: art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988; art. 93, do Decreto-lei 200; Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015; e Portaria SNAS n° 27 de 23 de fevereiro de 2022 (prorrogação).

9.2. *Débitos relacionados ao responsável Dinaldo dos Santos Aires:*

Data de ocorrência	***Valor histórico (R$)***	***Identificador***
17/1/2020	*1.500,00*	*D1*
17/1/2020	*10,45*	*D2*
21/1/2020	*1.500,00*	*D3*
21/1/2020	*10,45*	*D4*
27/2/2020	*3.002,31*	*D5*
27/2/2020	*10,45*	*D6*
19/8/2020	*15.004,00*	*D7*
19/8/2020	*10,45*	*D8*
1/9/2020	*2.602,10*	*D9*
1/9/2020	*10,45*	*D10*
2/9/2020	*2.602,10*	*D11*
2/9/2020	*10,45*	*D12*
16/12/2020	*12.250,00*	*D13*
16/12/2020	*4.250,00*	*D14*
3/1/2020	*955,00*	*D15*
3/1/2020	*1.890,00*	*D16*
3/1/2020	*10,45*	*D17*
3/1/2020	*10,45*	*D18*
10/1/2020	*322,87*	*D19*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81288251.

10/1/2020	255,79	D20
10/1/2020	2.294,25	D21
10/1/2020	2.422,15	D22
10/1/2020	480,55	D23
10/1/2020	4.343,25	D24
10/1/2020	2.402,65	D25
10/1/2020	987,50	D26
10/1/2020	1.926,14	D27
10/1/2020	10,45	D28
10/1/2020	10,45	D29
10/1/2020	10,45	D30
10/1/2020	10,45	D31
10/1/2020	10,45	D32
10/1/2020	10,45	D33
10/1/2020	10,45	D34
10/1/2020	10,45	D35
10/1/2020	10,45	D36
16/1/2020	1.251,48	D37
16/1/2020	534,84	D38
16/1/2020	10,45	D39
16/1/2020	10,45	D40
21/1/2020	2.091,10	D41
21/1/2020	3.776,25	D42
21/1/2020	2.751,35	D43
21/1/2020	10,45	D44
21/1/2020	10,45	D45
21/1/2020	10,45	D46
16/3/2020	16.930,20	D47
16/3/2020	10,45	D48
26/3/2020	843,31	D49
26/3/2020	773,45	D50
26/3/2020	10,45	D51
26/3/2020	10,45	D52
3/4/2020	15.186,00	D53
3/4/2020	10,45	D54
9/4/2020	930,05	D55
9/4/2020	930,05	D56
9/4/2020	930,05	D57
9/4/2020	930,05	D58
9/4/2020	930,05	D59
9/4/2020	930,05	D60
9/4/2020	10,45	D61

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81288251.

9/4/2020	10,45	D62
9/4/2020	10,45	D63
9/4/2020	10,45	D64
9/4/2020	10,45	D65
9/4/2020	10,45	D66
9/4/2020	10,45	D67
13/4/2020	930,05	D68
13/4/2020	10,45	D69
4/5/2020	930,05	D70
4/5/2020	730,05	D71
4/5/2020	930,05	D72
4/5/2020	930,05	D73
4/5/2020	930,05	D74
4/5/2020	930,05	D75
4/5/2020	930,05	D76
4/5/2020	10,45	D77
4/5/2020	10,45	D78
4/5/2020	10,45	D79
4/5/2020	10,45	D80
4/5/2020	10,45	D81
4/5/2020	10,45	D82
4/5/2020	10,45	D83
7/5/2020	200,00	D84
7/5/2020	10,45	D85
2/6/2020	930,05	D86
2/6/2020	930,05	D87
2/6/2020	930,05	D88
2/6/2020	930,05	D89
2/6/2020	930,05	D90
2/6/2020	930,05	D91
2/6/2020	930,05	D92
2/6/2020	10,45	D93
2/6/2020	10,45	D94
2/6/2020	10,45	D95
2/6/2020	10,45	D96
2/6/2020	10,45	D97
2/6/2020	10,45	D98
2/6/2020	10,45	D99
10/6/2020	1.375,00	D100
10/6/2020	1.375,00	D101
10/6/2020	8.965,49	D102
10/6/2020	10,45	D103

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81288251.

10/6/2020	10,45	D104
10/6/2020	10,45	D105
1/7/2020	930,05	D106
1/7/2020	930,05	D107
1/7/2020	930,05	D108
1/7/2020	930,05	D109
1/7/2020	930,05	D110
1/7/2020	930,05	D111
1/7/2020	10,45	D112
1/7/2020	10,45	D113
1/7/2020	10,45	D114
1/7/2020	10,45	D115
1/7/2020	10,45	D116
1/7/2020	10,45	D117
1/7/2020	10,45	D118
3/7/2020	1.375,00	D119
3/7/2020	10,45	D120
9/7/2020	930,05	D121
9/7/2020	10,45	D122
21/7/2020	119,76	D123
21/7/2020	648,70	D124
21/7/2020	1.375,00	D125
21/7/2020	10,45	D126
21/7/2020	10,45	D127
21/7/2020	10,45	D128
30/7/2020	585,70	D129
30/7/2020	587,94	D130
30/7/2020	10,45	D131
30/7/2020	10,45	D132
4/8/2020	2.602,10	D133
4/8/2020	2.602,10	D134
4/8/2020	562,40	D135
4/8/2020	568,70	D136
4/8/2020	10,45	D137
4/8/2020	10,45	D138
4/8/2020	10,45	D139
4/8/2020	10,45	D140
7/8/2020	180,00	D141
7/8/2020	10,45	D142
11/8/2020	930,05	D143
11/8/2020	930,05	D144
11/8/2020	930,05	D145

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81288251.

11/8/2020	930,05	D146
11/8/2020	930,05	D147
11/8/2020	930,05	D148
11/8/2020	930,05	D149
11/8/2020	10,45	D150
11/8/2020	10,45	D151
11/8/2020	10,45	D152
11/8/2020	10,45	D153
11/8/2020	10,45	D154
11/8/2020	10,45	D155
11/8/2020	10,45	D156
19/8/2020	10,45	D157
26/8/2020	4.867,66	D158
26/8/2020	1.800,50	D159
26/8/2020	566,95	D160
26/8/2020	10,45	D161
26/8/2020	10,45	D162
26/8/2020	10,45	D163
31/8/2020	630,40	D164
31/8/2020	711,00	D165
31/8/2020	10,45	D166
31/8/2020	10,45	D167
1/9/2020	930,05	D168
1/9/2020	930,05	D169
1/9/2020	930,05	D170
1/9/2020	930,05	D171
1/9/2020	930,05	D172
1/9/2020	930,05	D173
1/9/2020	930,05	D174
1/9/2020	10,45	D175
1/9/2020	10,45	D176
1/9/2020	10,45	D177
1/9/2020	10,45	D178
1/9/2020	10,45	D179
1/9/2020	10,45	D180
1/9/2020	10,45	D181
21/9/2020	2.602,10	D182
21/9/2020	2.602,10	D183
21/9/2020	10,45	D184
21/9/2020	10,45	D185
22/9/2020	2.602,10	D186
22/9/2020	2.602,10	D187

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81288251.

22/9/2020	4.222,80	D188
22/9/2020	2.602,10	D189
22/9/2020	2.602,10	D190
22/9/2020	1.375,00	D191
22/9/2020	10,45	D192
22/9/2020	10,45	D193
22/9/2020	10,45	D194
29/9/2020	9.732,00	D195
29/9/2020	10,45	D196
30/9/2020	3.365,95	D197
30/9/2020	722,75	D198
30/9/2020	1.375,00	D199
30/9/2020	603,75	D200
30/9/2020	598,95	D201
30/9/2020	930,05	D202
30/9/2020	930,05	D203
30/9/2020	930,05	D204
30/9/2020	930,05	D205
30/9/2020	930,05	D206
30/9/2020	10,45	D207
30/9/2020	10,45	D208
30/9/2020	10,45	D209
30/9/2020	10,45	D210
30/9/2020	10,45	D211
30/9/2020	10,45	D212
30/9/2020	10,45	D213
30/9/2020	10,45	D214
30/9/2020	10,45	D215
1/10/2020	930,05	D216
1/10/2020	930,05	D217
1/10/2020	10,45	D218
1/10/2020	10,45	D219
6/10/2020	1.821,35	D220
6/10/2020	5.000,00	D221
6/10/2020	10,45	D222
6/10/2020	10,45	D223
15/10/2020	2.783,61	D224
15/10/2020	2.935,59	D225
19/10/2020	12.914,85	D226
19/10/2020	10,45	D227
30/10/2020	616,20	D228
30/10/2020	621,70	D229

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81288251.

30/10/2020	1.375,00	D230
30/10/2020	930,05	D231
30/10/2020	930,05	D232
30/10/2020	930,05	D233
30/10/2020	930,05	D234
30/10/2020	930,05	D235
30/10/2020	10,45	D236
30/10/2020	10,45	D237
30/10/2020	10,45	D238
30/10/2020	10,45	D239
30/10/2020	10,45	D240
30/10/2020	10,45	D241
30/10/2020	10,45	D242
30/10/2020	10,45	D243
4/11/2020	930,05	D244
4/11/2020	930,05	D245
4/11/2020	10,45	D246
4/11/2020	10,45	D247
6/11/2020	525,70	D248
6/11/2020	10,45	D249
13/11/2020	537,65	D250
13/11/2020	520,10	D251
13/11/2020	511,50	D252
13/11/2020	412,82	D253
13/11/2020	1.372,08	D254
13/11/2020	422,55	D255
13/11/2020	516,05	D256
13/11/2020	505,00	D257
13/11/2020	1.327,75	D258
13/11/2020	415,25	D259
13/11/2020	10,45	D260
13/11/2020	10,45	D261
13/11/2020	10,45	D262
13/11/2020	10,45	D263
13/11/2020	10,45	D264
13/11/2020	10,45	D265
13/11/2020	10,45	D266
13/11/2020	10,45	D267
13/11/2020	10,45	D268
13/11/2020	10,45	D269
19/11/2020	698,00	D270
19/11/2020	679,90	D271

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81288251.

19/11/2020	710,60	D272
19/11/2020	764,38	D273
19/11/2020	730,60	D274
19/11/2020	722,64	D275
19/11/2020	527,10	D276
19/11/2020	507,90	D277
19/11/2020	513,45	D278
19/11/2020	509,23	D279
19/11/2020	513,45	D280
19/11/2020	10,45	D281
19/11/2020	10,45	D282
19/11/2020	10,45	D283
19/11/2020	10,45	D284
19/11/2020	10,45	D285
2/12/2020	1.375,00	D286
2/12/2020	930,05	D287
2/12/2020	930,05	D288
2/12/2020	930,05	D289
2/12/2020	930,05	D290
2/12/2020	930,05	D291
2/12/2020	930,05	D292
2/12/2020	10,45	D293
2/12/2020	10,45	D294
2/12/2020	10,45	D295
2/12/2020	10,45	D296
2/12/2020	10,45	D297
2/12/2020	10,45	D298
2/12/2020	10,45	D299
9/12/2020	2.602,10	D300
9/12/2020	2.602,10	D301
9/12/2020	10,45	D302
9/12/2020	10,45	D303
10/12/2020	1.052,36	D304
10/12/2020	1.046,29	D305
10/12/2020	1.040,29	D306
10/12/2020	1.034,29	D307
10/12/2020	1.029,50	D308
10/12/2020	922,22	D309
10/12/2020	918,37	D310
10/12/2020	914,73	D311
10/12/2020	910,82	D312
10/12/2020	728,40	D313

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81288251.

10/12/2020	930,05	D314
10/12/2020	10,45	D315
11/12/2020	1.018,79	D316
11/12/2020	1.014,82	D317
11/12/2020	1.010,85	D318
11/12/2020	1.006,73	D319
11/12/2020	994,67	D320
11/12/2020	987,19	D321
11/12/2020	822,66	D322
11/12/2020	990,93	D323
11/12/2020	998,79	D324
11/12/2020	1.002,38	D325
15/12/2020	1.122,82	D326
15/12/2020	1.118,25	D327
15/12/2020	1.113,51	D328
15/12/2020	1.109,38	D329
15/12/2020	1.104,37	D330
15/12/2020	547,97	D331
15/12/2020	1.091,73	D332
15/12/2020	1.088,39	D333
15/12/2020	1.085,14	D334
16/12/2020	670,54	D335
16/12/2020	804,65	D336
16/12/2020	804,65	D337
16/12/2020	876,41	D338
16/12/2020	965,25	D339
16/12/2020	976,12	D340
16/12/2020	977,40	D341
16/12/2020	978,69	D342
16/12/2020	876,41	D343
16/12/2020	965,25	D344
16/12/2020	977,40	D345
17/12/2020	983,07	D346
17/12/2020	1.081,80	D347
17/12/2020	904,24	D348
18/12/2020	320,60	D349
18/12/2020	1.375,00	D350
18/12/2020	10,45	D351
18/12/2020	10,45	D352
28/12/2020	496,96	D353
28/12/2020	845,90	D354
28/12/2020	939,90	D355

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81288251.

28/12/2020	509,70	D356
28/12/2020	538,95	D357
28/12/2020	507,90	D358
28/12/2020	540,70	D359
28/12/2020	514,20	D360
28/12/2020	1.201,00	D361
28/12/2020	1.387,50	D362
28/12/2020	10,45	D363
28/12/2020	10,45	D364
28/12/2020	811,40	D365
29/12/2020	556,70	D366
29/12/2020	495,20	D367
29/12/2020	508,36	D368
29/12/2020	503,55	D369
29/12/2020	586,40	D370
29/12/2020	518,96	D371
29/12/2020	944,10	D372
29/12/2020	876,90	D373
29/12/2020	816,60	D374
29/12/2020	749,40	D375
29/12/2020	645,90	D376
29/12/2020	10,45	D377
29/12/2020	10,45	D378
29/12/2020	10,45	D379
29/12/2020	10,45	D380
29/12/2020	10,45	D381
29/12/2020	10,45	D382
29/12/2020	10,45	D383
29/12/2020	10,45	D384
29/12/2020	10,45	D385
29/12/2020	10,45	D386
29/12/2020	10,45	D387
30/12/2020	9.051,67	D388
30/12/2020	25.423,04	D389
30/12/2020	9.772,52	D390
30/12/2020	5.488,53	D391
30/12/2020	19.651,32	D392
30/12/2020	17.179,36	D393
30/12/2020	13.335,56	D394
31/12/2020	1.069,00	D395
31/12/2020	1.065,00	D396
31/12/2020	916,00	D397

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81288251.

31/12/2020	851,50	D398
31/12/2020	5.863,25	D399
31/12/2020	14.488,21	D400
31/12/2020	542,50	D401
31/12/2020	517,70	D402
31/12/2020	517,70	D403
31/12/2020	525,90	D404
31/12/2020	533,60	D405
31/12/2020	775,04	D406
31/12/2020	775,04	D407
31/12/2020	775,04	D408
31/12/2020	775,04	D409
31/12/2020	775,04	D410
31/12/2020	930,05	D411
31/12/2020	930,05	D412
31/12/2020	930,05	D413
31/12/2020	930,05	D414
31/12/2020	930,05	D415
31/12/2020	10,45	D416
31/12/2020	10,45	D417
31/12/2020	10,45	D418
31/12/2020	10,45	D419
31/12/2020	10,45	D420
31/12/2020	10,45	D421
31/12/2020	10,45	D422
31/12/2020	10,45	D423
31/12/2020	10,45	D424
31/12/2020	10,45	D425
31/12/2020	10,45	D426
31/12/2020	10,45	D427
31/12/2020	10,45	D428
31/12/2020	10,45	D429
31/12/2020	10,45	D430
3/1/2020	2.000,00	D431
3/1/2020	10,45	D432
8/1/2020	1.800,00	D433
8/1/2020	675,40	D434
8/1/2020	10,45	D435
8/1/2020	10,45	D436
10/1/2020	1.520,00	D437
10/1/2020	10,45	D438
16/1/2020	166,81	D439

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81288251.

16/1/2020	10,45	D440
21/1/2020	511,50	D441
21/1/2020	10,45	D442
26/3/2020	773,45	D443
26/3/2020	10,45	D444
10/6/2020	1.100,00	D445
10/6/2020	10,45	D446
19/6/2020	304,00	D447
19/6/2020	380,00	D448
19/6/2020	10,45	D449
19/6/2020	10,45	D450
30/6/2020	104,50	D451
30/6/2020	10,45	D452
3/7/2020	1.100,00	D453
3/7/2020	1.100,00	D454
3/7/2020	10,45	D455
3/7/2020	10,45	D456
21/7/2020	898,20	D457
21/7/2020	1.100,00	D458
21/7/2020	10,45	D459
21/7/2020	10,45	D460
30/7/2020	593,28	D461
30/7/2020	594,82	D462
30/7/2020	10,45	D463
30/7/2020	10,45	D464
4/8/2020	603,00	D465
4/8/2020	592,15	D466
4/8/2020	10,45	D467
4/8/2020	10,45	D468
26/8/2020	11.036,30	D469
26/8/2020	1.100,00	D470
26/8/2020	566,95	D471
26/8/2020	10,45	D472
26/8/2020	10,45	D473
26/8/2020	10,45	D474
27/8/2020	1.340,25	D475
27/8/2020	10,45	D476
31/8/2020	355,50	D477
31/8/2020	357,65	D478
31/8/2020	10,45	D479
31/8/2020	10,45	D480
22/9/2020	3.389,20	D481

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81288251.

29/9/2020	9.483,80	D482
29/9/2020	10,45	D483
30/9/2020	3.365,95	D484
30/9/2020	665,15	D485
30/9/2020	1.100,00	D486
30/9/2020	603,05	D487
30/9/2020	581,25	D488
30/9/2020	10,45	D489
30/9/2020	10,45	D490
30/9/2020	10,45	D491
30/9/2020	10,45	D492
1/10/2020	2.070,85	D493
1/10/2020	10,45	D494
15/10/2020	2.706,39	D495
15/10/2020	2.625,92	D496
30/10/2020	1.500,00	D497
30/10/2020	1.100,00	D498
30/10/2020	10,45	D499
30/10/2020	10,45	D500
6/11/2020	388,04	D501
6/11/2020	454,35	D502
6/11/2020	10,45	D503
6/11/2020	10,45	D504
13/11/2020	516,05	D505
13/11/2020	520,10	D506
13/11/2020	511,50	D507
13/11/2020	1.351,59	D508
13/11/2020	414,25	D509
13/11/2020	10,45	D510
13/11/2020	10,45	D511
13/11/2020	10,45	D512
13/11/2020	10,45	D513
13/11/2020	10,45	D514
19/11/2020	730,60	D515
19/11/2020	730,72	D516
19/11/2020	698,00	D517
19/11/2020	509,23	D518
19/11/2020	508,60	D519
19/11/2020	507,90	D520
19/11/2020	10,45	D521
19/11/2020	10,45	D522
19/11/2020	10,45	D523

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81288251.

2/12/2020	1.100,00	D524
2/12/2020	819,60	D525
2/12/2020	595,50	D526
2/12/2020	10,45	D527
2/12/2020	10,45	D528
2/12/2020	10,45	D529
18/12/2020	529,95	D530
18/12/2020	1.100,00	D531
18/12/2020	1.100,00	D532
18/12/2020	10,45	D533
18/12/2020	10,45	D534
18/12/2020	10,45	D535
28/12/2020	528,10	D536
28/12/2020	504,81	D537
28/12/2020	859,70	D538
28/12/2020	1.201,00	D539
28/12/2020	771,50	D540
28/12/2020	10,45	D541
28/12/2020	10,45	D542
29/12/2020	490,15	D543
29/12/2020	879,60	D544
29/12/2020	507,16	D545
29/12/2020	10,45	D546
29/12/2020	10,45	D547
29/12/2020	10,45	D548
30/12/2020	1.000,00	D549
30/12/2020	496,25	D550
30/12/2020	496,25	D551
30/12/2020	509,60	D552
30/12/2020	508,20	D553
30/12/2020	520,00	D554
30/12/2020	875,15	D555
30/12/2020	95,00	D556
30/12/2020	10,45	D557
30/12/2020	10,45	D558
30/12/2020	10,45	D559
30/12/2020	10,45	D560
30/12/2020	10,45	D561
30/12/2020	10,45	D562
30/12/2020	10,45	D563
30/12/2020	10,45	D564
31/12/2020	511,00	D565

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81288251.

31/12/2020	*983,75*	*D566*
31/12/2020	*549,55*	*D567*
31/12/2020	*852,00*	*D568*
31/12/2020	*10,45*	*D569*
31/12/2020	*10,45*	*D570*
31/12/2020	*10,45*	*D571*
31/12/2020	*10,45*	*D572*

9.2.1. Cofre credor: Fundo Nacional de Assistência Social.

9.2.2. ***Responsável****: Dinaldo dos Santos Aires.*

9.2.2.1. ***Conduta:*** *não apresentar documentos comprobatórios das despesas realizadas com recursos repassados para a execução de programa do FNAS.*

9.2.2.2. *Nexo de causalidade: a não comprovação das despesas realizadas impediu a comprovação da regular aplicação dos recursos federais repassados no âmbito do instrumento em questão, resultando em presunção de dano ao erário.*

9.2.2.3. *Culpabilidade: não há excludentes de ilicitude, de culpabilidade e de punibilidade; é razoável supor que o responsável tinha consciência da ilicitude de sua conduta; era exigível conduta diversa da praticada, qual seja, apresentar a documentação comprobatória das despesas realizadas necessária à comprovação da regular aplicação dos recursos federais repassados, conforme estabelecido nas normas aplicáveis.*

10. *Encaminhamento: citação.*

10.1. ***Irregularidade 2:*** *não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados ao município de Oeiras do Pará - PA, em face da omissão no dever de prestar contas dos valores transferidos, no âmbito do Transferências Legais - 2020., no exercício de 2020, cujo prazo encerrou-se em 31/3/2022.*

10.1.1. Evidências da irregularidade: documentos técnicos presentes nas peças 4, 10, 16, 24, 35 e 37.

10.1.2. Normas infringidas: art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93, do Decreto-lei 200/1967; art. 66, do Decreto 93.872/1986; da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015 e Portaria SNAS n° 27 de 23 de fevereiro de 2022 (prorrogação).

10.2. *Débitos relacionados ao responsável Dinaldo dos Santos Aires:*

Data de ocorrência	***Valor histórico (R$)***	***Identificador***
17/1/2020	*1.500,00*	*D1*
17/1/2020	*10,45*	*D2*
21/1/2020	*1.500,00*	*D3*
21/1/2020	*10,45*	*D4*
27/2/2020	*3.002,31*	*D5*
27/2/2020	*10,45*	*D6*
19/8/2020	*15.004,00*	*D7*
19/8/2020	*10,45*	*D8*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81288251.

1/9/2020	2.602,10	D9
1/9/2020	10,45	D10
2/9/2020	2.602,10	D11
2/9/2020	10,45	D12
16/12/2020	12.250,00	D13
16/12/2020	4.250,00	D14
3/1/2020	955,00	D15
3/1/2020	1.890,00	D16
3/1/2020	10,45	D17
3/1/2020	10,45	D18
10/1/2020	322,87	D19
10/1/2020	255,79	D20
10/1/2020	2.294,25	D21
10/1/2020	2.422,15	D22
10/1/2020	480,55	D23
10/1/2020	4.343,25	D24
10/1/2020	2.402,65	D25
10/1/2020	987,50	D26
10/1/2020	1.926,14	D27
10/1/2020	10,45	D28
10/1/2020	10,45	D29
10/1/2020	10,45	D30
10/1/2020	10,45	D31
10/1/2020	10,45	D32
10/1/2020	10,45	D33
10/1/2020	10,45	D34
10/1/2020	10,45	D35
10/1/2020	10,45	D36
16/1/2020	1.251,48	D37
16/1/2020	534,84	D38
16/1/2020	10,45	D39
16/1/2020	10,45	D40
21/1/2020	2.091,10	D41
21/1/2020	3.776,25	D42
21/1/2020	2.751,35	D43
21/1/2020	10,45	D44
21/1/2020	10,45	D45
21/1/2020	10,45	D46
16/3/2020	16.930,20	D47
16/3/2020	10,45	D48
26/3/2020	843,31	D49
26/3/2020	773,45	D50

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81288251.

26/3/2020	10,45	D51
26/3/2020	10,45	D52
3/4/2020	15.186,00	D53
3/4/2020	10,45	D54
9/4/2020	930,05	D55
9/4/2020	930,05	D56
9/4/2020	930,05	D57
9/4/2020	930,05	D58
9/4/2020	930,05	D59
9/4/2020	930,05	D60
9/4/2020	10,45	D61
9/4/2020	10,45	D62
9/4/2020	10,45	D63
9/4/2020	10,45	D64
9/4/2020	10,45	D65
9/4/2020	10,45	D66
9/4/2020	10,45	D67
13/4/2020	930,05	D68
13/4/2020	10,45	D69
4/5/2020	930,05	D70
4/5/2020	730,05	D71
4/5/2020	930,05	D72
4/5/2020	930,05	D73
4/5/2020	930,05	D74
4/5/2020	930,05	D75
4/5/2020	930,05	D76
4/5/2020	10,45	D77
4/5/2020	10,45	D78
4/5/2020	10,45	D79
4/5/2020	10,45	D80
4/5/2020	10,45	D81
4/5/2020	10,45	D82
4/5/2020	10,45	D83
7/5/2020	200,00	D84
7/5/2020	10,45	D85
2/6/2020	930,05	D86
2/6/2020	930,05	D87
2/6/2020	930,05	D88
2/6/2020	930,05	D89
2/6/2020	930,05	D90
2/6/2020	930,05	D91
2/6/2020	930,05	D92

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81288251.

2/6/2020	10,45	D93
2/6/2020	10,45	D94
2/6/2020	10,45	D95
2/6/2020	10,45	D96
2/6/2020	10,45	D97
2/6/2020	10,45	D98
2/6/2020	10,45	D99
10/6/2020	1.375,00	D100
10/6/2020	1.375,00	D101
10/6/2020	8.965,49	D102
10/6/2020	10,45	D103
10/6/2020	10,45	D104
10/6/2020	10,45	D105
1/7/2020	930,05	D106
1/7/2020	930,05	D107
1/7/2020	930,05	D108
1/7/2020	930,05	D109
1/7/2020	930,05	D110
1/7/2020	930,05	D111
1/7/2020	10,45	D112
1/7/2020	10,45	D113
1/7/2020	10,45	D114
1/7/2020	10,45	D115
1/7/2020	10,45	D116
1/7/2020	10,45	D117
1/7/2020	10,45	D118
3/7/2020	1.375,00	D119
3/7/2020	10,45	D120
9/7/2020	930,05	D121
9/7/2020	10,45	D122
21/7/2020	119,76	D123
21/7/2020	648,70	D124
21/7/2020	1.375,00	D125
21/7/2020	10,45	D126
21/7/2020	10,45	D127
21/7/2020	10,45	D128
30/7/2020	585,70	D129
30/7/2020	587,94	D130
30/7/2020	10,45	D131
30/7/2020	10,45	D132
4/8/2020	2.602,10	D133
4/8/2020	2.602,10	D134

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81288251.

4/8/2020	562,40	D135
4/8/2020	568,70	D136
4/8/2020	10,45	D137
4/8/2020	10,45	D138
4/8/2020	10,45	D139
4/8/2020	10,45	D140
7/8/2020	180,00	D141
7/8/2020	10,45	D142
11/8/2020	930,05	D143
11/8/2020	930,05	D144
11/8/2020	930,05	D145
11/8/2020	930,05	D146
11/8/2020	930,05	D147
11/8/2020	930,05	D148
11/8/2020	930,05	D149
11/8/2020	10,45	D150
11/8/2020	10,45	D151
11/8/2020	10,45	D152
11/8/2020	10,45	D153
11/8/2020	10,45	D154
11/8/2020	10,45	D155
11/8/2020	10,45	D156
19/8/2020	10,45	D157
26/8/2020	4.867,66	D158
26/8/2020	1.800,50	D159
26/8/2020	566,95	D160
26/8/2020	10,45	D161
26/8/2020	10,45	D162
26/8/2020	10,45	D163
31/8/2020	630,40	D164
31/8/2020	711,00	D165
31/8/2020	10,45	D166
31/8/2020	10,45	D167
1/9/2020	930,05	D168
1/9/2020	930,05	D169
1/9/2020	930,05	D170
1/9/2020	930,05	D171
1/9/2020	930,05	D172
1/9/2020	930,05	D173
1/9/2020	930,05	D174
1/9/2020	10,45	D175
1/9/2020	10,45	D176

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81288251.

1/9/2020	10,45	D177
1/9/2020	10,45	D178
1/9/2020	10,45	D179
1/9/2020	10,45	D180
1/9/2020	10,45	D181
21/9/2020	2.602,10	D182
21/9/2020	2.602,10	D183
21/9/2020	10,45	D184
21/9/2020	10,45	D185
22/9/2020	2.602,10	D186
22/9/2020	2.602,10	D187
22/9/2020	4.222,80	D188
22/9/2020	2.602,10	D189
22/9/2020	2.602,10	D190
22/9/2020	1.375,00	D191
22/9/2020	10,45	D192
22/9/2020	10,45	D193
22/9/2020	10,45	D194
29/9/2020	9.732,00	D195
29/9/2020	10,45	D196
30/9/2020	3.365,95	D197
30/9/2020	722,75	D198
30/9/2020	1.375,00	D199
30/9/2020	603,75	D200
30/9/2020	598,95	D201
30/9/2020	930,05	D202
30/9/2020	930,05	D203
30/9/2020	930,05	D204
30/9/2020	930,05	D205
30/9/2020	930,05	D206
30/9/2020	10,45	D207
30/9/2020	10,45	D208
30/9/2020	10,45	D209
30/9/2020	10,45	D210
30/9/2020	10,45	D211
30/9/2020	10,45	D212
30/9/2020	10,45	D213
30/9/2020	10,45	D214
30/9/2020	10,45	D215
1/10/2020	930,05	D216
1/10/2020	930,05	D217
1/10/2020	10,45	D218

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81288251.

1/10/2020	10,45	D219
6/10/2020	1.821,35	D220
6/10/2020	5.000,00	D221
6/10/2020	10,45	D222
6/10/2020	10,45	D223
15/10/2020	2.783,61	D224
15/10/2020	2.935,59	D225
19/10/2020	12.914,85	D226
19/10/2020	10,45	D227
30/10/2020	616,20	D228
30/10/2020	621,70	D229
30/10/2020	1.375,00	D230
30/10/2020	930,05	D231
30/10/2020	930,05	D232
30/10/2020	930,05	D233
30/10/2020	930,05	D234
30/10/2020	930,05	D235
30/10/2020	10,45	D236
30/10/2020	10,45	D237
30/10/2020	10,45	D238
30/10/2020	10,45	D239
30/10/2020	10,45	D240
30/10/2020	10,45	D241
30/10/2020	10,45	D242
30/10/2020	10,45	D243
4/11/2020	930,05	D244
4/11/2020	930,05	D245
4/11/2020	10,45	D246
4/11/2020	10,45	D247
6/11/2020	525,70	D248
6/11/2020	10,45	D249
13/11/2020	537,65	D250
13/11/2020	520,10	D251
13/11/2020	511,50	D252
13/11/2020	412,82	D253
13/11/2020	1.372,08	D254
13/11/2020	422,55	D255
13/11/2020	516,05	D256
13/11/2020	505,00	D257
13/11/2020	1.327,75	D258
13/11/2020	415,25	D259
13/11/2020	10,45	D260

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81288251.

13/11/2020	10,45	D261
13/11/2020	10,45	D262
13/11/2020	10,45	D263
13/11/2020	10,45	D264
13/11/2020	10,45	D265
13/11/2020	10,45	D266
13/11/2020	10,45	D267
13/11/2020	10,45	D268
13/11/2020	10,45	D269
19/11/2020	698,00	D270
19/11/2020	679,90	D271
19/11/2020	710,60	D272
19/11/2020	764,38	D273
19/11/2020	730,60	D274
19/11/2020	722,64	D275
19/11/2020	527,10	D276
19/11/2020	507,90	D277
19/11/2020	513,45	D278
19/11/2020	509,23	D279
19/11/2020	513,45	D280
19/11/2020	10,45	D281
19/11/2020	10,45	D282
19/11/2020	10,45	D283
19/11/2020	10,45	D284
19/11/2020	10,45	D285
2/12/2020	1.375,00	D286
2/12/2020	930,05	D287
2/12/2020	930,05	D288
2/12/2020	930,05	D289
2/12/2020	930,05	D290
2/12/2020	930,05	D291
2/12/2020	930,05	D292
2/12/2020	10,45	D293
2/12/2020	10,45	D294
2/12/2020	10,45	D295
2/12/2020	10,45	D296
2/12/2020	10,45	D297
2/12/2020	10,45	D298
2/12/2020	10,45	D299
9/12/2020	2.602,10	D300
9/12/2020	2.602,10	D301
9/12/2020	10,45	D302

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81288251.

9/12/2020	10,45	D303
10/12/2020	1.052,36	D304
10/12/2020	1.046,29	D305
10/12/2020	1.040,29	D306
10/12/2020	1.034,29	D307
10/12/2020	1.029,50	D308
10/12/2020	922,22	D309
10/12/2020	918,37	D310
10/12/2020	914,73	D311
10/12/2020	910,82	D312
10/12/2020	728,40	D313
10/12/2020	930,05	D314
10/12/2020	10,45	D315
11/12/2020	1.018,79	D316
11/12/2020	1.014,82	D317
11/12/2020	1.010,85	D318
11/12/2020	1.006,73	D319
11/12/2020	994,67	D320
11/12/2020	987,19	D321
11/12/2020	822,66	D322
11/12/2020	990,93	D323
11/12/2020	998,79	D324
11/12/2020	1.002,38	D325
15/12/2020	1.122,82	D326
15/12/2020	1.118,25	D327
15/12/2020	1.113,51	D328
15/12/2020	1.109,38	D329
15/12/2020	1.104,37	D330
15/12/2020	547,97	D331
15/12/2020	1.091,73	D332
15/12/2020	1.088,39	D333
15/12/2020	1.085,14	D334
16/12/2020	670,54	D335
16/12/2020	804,65	D336
16/12/2020	804,65	D337
16/12/2020	876,41	D338
16/12/2020	965,25	D339
16/12/2020	976,12	D340
16/12/2020	977,40	D341
16/12/2020	978,69	D342
16/12/2020	876,41	D343
16/12/2020	965,25	D344

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81288251.

16/12/2020	977,40	D345
17/12/2020	983,07	D346
17/12/2020	1.081,80	D347
17/12/2020	904,24	D348
18/12/2020	320,60	D349
18/12/2020	1.375,00	D350
18/12/2020	10,45	D351
18/12/2020	10,45	D352
28/12/2020	496,96	D353
28/12/2020	845,90	D354
28/12/2020	939,90	D355
28/12/2020	509,70	D356
28/12/2020	538,95	D357
28/12/2020	507,90	D358
28/12/2020	540,70	D359
28/12/2020	514,20	D360
28/12/2020	1.201,00	D361
28/12/2020	1.387,50	D362
28/12/2020	10,45	D363
28/12/2020	10,45	D364
28/12/2020	811,40	D365
29/12/2020	556,70	D366
29/12/2020	495,20	D367
29/12/2020	508,36	D368
29/12/2020	503,55	D369
29/12/2020	586,40	D370
29/12/2020	518,96	D371
29/12/2020	944,10	D372
29/12/2020	876,90	D373
29/12/2020	816,60	D374
29/12/2020	749,40	D375
29/12/2020	645,90	D376
29/12/2020	10,45	D377
29/12/2020	10,45	D378
29/12/2020	10,45	D379
29/12/2020	10,45	D380
29/12/2020	10,45	D381
29/12/2020	10,45	D382
29/12/2020	10,45	D383
29/12/2020	10,45	D384
29/12/2020	10,45	D385
29/12/2020	10,45	D386

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81288251.

29/12/2020	10,45	D387
30/12/2020	9.051,67	D388
30/12/2020	25.423,04	D389
30/12/2020	9.772,52	D390
30/12/2020	5.488,53	D391
30/12/2020	19.651,32	D392
30/12/2020	17.179,36	D393
30/12/2020	13.335,56	D394
31/12/2020	1.069,00	D395
31/12/2020	1.065,00	D396
31/12/2020	916,00	D397
31/12/2020	851,50	D398
31/12/2020	5.863,25	D399
31/12/2020	14.488,21	D400
31/12/2020	542,50	D401
31/12/2020	517,70	D402
31/12/2020	517,70	D403
31/12/2020	525,90	D404
31/12/2020	533,60	D405
31/12/2020	775,04	D406
31/12/2020	775,04	D407
31/12/2020	775,04	D408
31/12/2020	775,04	D409
31/12/2020	775,04	D410
31/12/2020	930,05	D411
31/12/2020	930,05	D412
31/12/2020	930,05	D413
31/12/2020	930,05	D414
31/12/2020	930,05	D415
31/12/2020	10,45	D416
31/12/2020	10,45	D417
31/12/2020	10,45	D418
31/12/2020	10,45	D419
31/12/2020	10,45	D420
31/12/2020	10,45	D421
31/12/2020	10,45	D422
31/12/2020	10,45	D423
31/12/2020	10,45	D424
31/12/2020	10,45	D425
31/12/2020	10,45	D426
31/12/2020	10,45	D427
31/12/2020	10,45	D428

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81288251.

31/12/2020	10,45	D429
31/12/2020	10,45	D430
3/1/2020	2.000,00	D431
3/1/2020	10,45	D432
8/1/2020	1.800,00	D433
8/1/2020	675,40	D434
8/1/2020	10,45	D435
8/1/2020	10,45	D436
10/1/2020	1.520,00	D437
10/1/2020	10,45	D438
16/1/2020	166,81	D439
16/1/2020	10,45	D440
21/1/2020	511,50	D441
21/1/2020	10,45	D442
26/3/2020	773,45	D443
26/3/2020	10,45	D444
10/6/2020	1.100,00	D445
10/6/2020	10,45	D446
19/6/2020	304,00	D447
19/6/2020	380,00	D448
19/6/2020	10,45	D449
19/6/2020	10,45	D450
30/6/2020	104,50	D451
30/6/2020	10,45	D452
3/7/2020	1.100,00	D453
3/7/2020	1.100,00	D454
3/7/2020	10,45	D455
3/7/2020	10,45	D456
21/7/2020	898,20	D457
21/7/2020	1.100,00	D458
21/7/2020	10,45	D459
21/7/2020	10,45	D460
30/7/2020	593,28	D461
30/7/2020	594,82	D462
30/7/2020	10,45	D463
30/7/2020	10,45	D464
4/8/2020	603,00	D465
4/8/2020	592,15	D466
4/8/2020	10,45	D467
4/8/2020	10,45	D468
26/8/2020	11.036,30	D469
26/8/2020	1.100,00	D470

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81288251.

26/8/2020	566,95	D471
26/8/2020	10,45	D472
26/8/2020	10,45	D473
26/8/2020	10,45	D474
27/8/2020	1.340,25	D475
27/8/2020	10,45	D476
31/8/2020	355,50	D477
31/8/2020	357,65	D478
31/8/2020	10,45	D479
31/8/2020	10,45	D480
22/9/2020	3.389,20	D481
29/9/2020	9.483,80	D482
29/9/2020	10,45	D483
30/9/2020	3.365,95	D484
30/9/2020	665,15	D485
30/9/2020	1.100,00	D486
30/9/2020	603,05	D487
30/9/2020	581,25	D488
30/9/2020	10,45	D489
30/9/2020	10,45	D490
30/9/2020	10,45	D491
30/9/2020	10,45	D492
1/10/2020	2.070,85	D493
1/10/2020	10,45	D494
15/10/2020	2.706,39	D495
15/10/2020	2.625,92	D496
30/10/2020	1.500,00	D497
30/10/2020	1.100,00	D498
30/10/2020	10,45	D499
30/10/2020	10,45	D500
6/11/2020	388,04	D501
6/11/2020	454,35	D502
6/11/2020	10,45	D503
6/11/2020	10,45	D504
13/11/2020	516,05	D505
13/11/2020	520,10	D506
13/11/2020	511,50	D507
13/11/2020	1.351,59	D508
13/11/2020	414,25	D509
13/11/2020	10,45	D510
13/11/2020	10,45	D511
13/11/2020	10,45	D512

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81288251.

13/11/2020	10,45	D513
13/11/2020	10,45	D514
19/11/2020	730,60	D515
19/11/2020	730,72	D516
19/11/2020	698,00	D517
19/11/2020	509,23	D518
19/11/2020	508,60	D519
19/11/2020	507,90	D520
19/11/2020	10,45	D521
19/11/2020	10,45	D522
19/11/2020	10,45	D523
2/12/2020	1.100,00	D524
2/12/2020	819,60	D525
2/12/2020	595,50	D526
2/12/2020	10,45	D527
2/12/2020	10,45	D528
2/12/2020	10,45	D529
18/12/2020	529,95	D530
18/12/2020	1.100,00	D531
18/12/2020	1.100,00	D532
18/12/2020	10,45	D533
18/12/2020	10,45	D534
18/12/2020	10,45	D535
28/12/2020	528,10	D536
28/12/2020	504,81	D537
28/12/2020	859,70	D538
28/12/2020	1.201,00	D539
28/12/2020	771,50	D540
28/12/2020	10,45	D541
28/12/2020	10,45	D542
29/12/2020	490,15	D543
29/12/2020	879,60	D544
29/12/2020	507,16	D545
29/12/2020	10,45	D546
29/12/2020	10,45	D547
29/12/2020	10,45	D548
30/12/2020	1.000,00	D549
30/12/2020	496,25	D550
30/12/2020	496,25	D551
30/12/2020	509,60	D552
30/12/2020	508,20	D553
30/12/2020	520,00	D554

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81288251.

30/12/2020	*875,15*	*D555*
30/12/2020	*95,00*	*D556*
30/12/2020	*10,45*	*D557*
30/12/2020	*10,45*	*D558*
30/12/2020	*10,45*	*D559*
30/12/2020	*10,45*	*D560*
30/12/2020	*10,45*	*D561*
30/12/2020	*10,45*	*D562*
30/12/2020	*10,45*	*D563*
30/12/2020	*10,45*	*D564*
31/12/2020	*511,00*	*D565*
31/12/2020	*983,75*	*D566*
31/12/2020	*549,55*	*D567*
31/12/2020	*852,00*	*D568*
31/12/2020	*10,45*	*D569*
31/12/2020	*10,45*	*D570*
31/12/2020	*10,45*	*D571*
31/12/2020	*10,45*	*D572*

10.2.1. Cofre credor: Fundo Nacional de Assistência Social.

10.2.2. ***Responsável****: Dinaldo dos Santos Aires.*

10.2.2.1. ***Conduta:*** *não demonstrar a boa e regular aplicação dos recursos federais recebidos e geridos por meio do instrumento em questão, no exercício de 2020, em face da omissão na prestação de contas, cujo prazo encerrou-se em 31/3/2022.*

10.2.2.2. *Nexo de causalidade: a conduta descrita impediu o estabelecimento do nexo causal entre as possíveis despesas efetuadas com os recursos recebidos, no âmbito do instrumento em questão, no exercício de 2020.*

10.2.2.3. *Culpabilidade: não há excludentes de ilicitude, de culpabilidade e de punibilidade; é razoável supor que o responsável tinha consciência da ilicitude de sua conduta; era exigível conduta diversa da praticada, qual seja, apresentar a prestação de contas no prazo e forma devidos ou comprovar que adotou medidas administrativas e/ou judiciais para resguardo do patrimônio público, quando indisponíveis as condições para prestar as contas devidas.*

11. *Encaminhamento: citação.*

11.1. ***Irregularidade 3:*** *descumprimento do prazo para prestação de contas pelo gestor sucessor, sem demonstrar a impossibilidade de fazê-lo e sem comprovar que adotou as providências legais cabíveis, cujo prazo encerrou-se em 31/3/2022.*

11.1.1. Evidências da irregularidade: documentos técnicos presentes nas peças 4, 10, 16, 24, 35 e 37.

11.1.2. Normas infringidas: art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93, do Decreto-lei 200/1967; art. 66, do Decreto 93.872/1986; da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015 e Portaria SNAS n° 27 de 23 de fevereiro de 2022 (prorrogação).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81288251.

11.1.3. ***Responsável****: Gilma Drago Ribeiro.*

11.1.3.1. ***Conduta:*** *descumprir o prazo originalmente estipulado para prestação de contas dos recursos federais recebidos à conta do instrumento em questão, o qual se encerrou em 31/3/2022.*

11.1.3.2. *Nexo de causalidade: a conduta descrita impediu o estabelecimento do nexo causal entre as possíveis despesas efetuadas com os recursos recebidos, no âmbito do instrumento em questão, no exercício de 2020.*

11.1.3.3. *Culpabilidade: não há excludentes de ilicitude, de culpabilidade e de punibilidade; é razoável supor que a responsável tinha consciência da ilicitude de sua conduta; era exigível conduta diversa da praticada, qual seja, desincumbir-se do seu dever por meio da apresentação da prestação de contas no prazo e forma devidos.*

12. *Encaminhamento: audiência.*

13. *Apesar de o tomador de contas não haver incluído Gilma Drago Ribeiro como responsável neste processo, após análise realizada sobre a documentação acostada aos autos, concluiu-se que sua responsabilidade deve ser incluída, uma vez que há evidências de que tenha tido participação nas irregularidades aqui verificadas.*

14. *Em cumprimento ao pronunciamento da unidade (peça 50), foram efetuadas citações e audiência dos responsáveis, nos moldes adiante:*

a) Dinaldo dos Santos Aires - promovida a citação do responsável, conforme delineado adiante:

Comunicação*: Ofício 18750/2025 – Seproc (peça 55)* *Data da Expedição: 30/5/2025* *Data da Ciência:* ***não houve*** *(Ausente) (peça 62)* *Observação: Ofício enviado para o endereço do responsável, conforme pesquisa na base de dados no sistema do TSE, custodiada pelo TCU (peça 52).*
Comunicação*: Ofício 18751/2025 – Seproc (peça 59)* *Data da Expedição: 30/5/2025* *Data da Ciência:* ***não houve*** *(Outros)* *Observação: Ofício enviado para o endereço do responsável, conforme pesquisa na base de dados no sistema da Receita Federal, custodiada pelo TCU (peça 52).*
Comunicação*: Ofício 18752/2025 – Seproc (peça 54)* *Data da Expedição: 30/5/2025* *Data da Ciência:* ***não houve*** *(Desconhecido) (peça 60)* *Observação: Ofício enviado para o endereço do responsável, conforme pesquisa na base de dados no sistema do Renach, custodiada pelo TCU (peça 52).*
Comunicação*: Ofício 35477/2025 – Seproc (peça 64)* *Data da Expedição: 2/9/2025* *Data da Ciência:* ***não houve*** *(Ausente) (peças 65 e 66)* *Observação: Ofício enviado para o endereço do responsável, conforme pesquisa na base de dados no sistema do TSE, custodiada pelo TCU (peça 63).*
Comunicação*: Ofício 4568/2026 – Seproc (peça 75)* *Data da Expedição: 20/2/2026*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81288251.

Data da Ciência: ***não houve*** *(Ausente) (peça 77)* *Observação: Ofício enviado para o endereço do responsável, conforme pesquisa na base de dados no sistema da Receita Federal, custodiada pelo TCU (peça 71).*
Comunicação*: Ofício 20060/2026 – Seproc (peça 79)* *Data da Expedição: 2/6/2026* *Data da Ciência:* ***18/6/2026*** *(peça 80)* *Nome Recebedor:* ***Dinaldo dos Santos Aires*** *Observação: Ofício enviado para o endereço do responsável, conforme pesquisa na base de dados no sistema da Receita Federal, custodiada pelo TCU (peça 78).* *Fim do prazo para a defesa: 3/7/2026*

b) Gilma Drago Ribeiro - promovida a audiência da responsável, conforme delineado adiante:

Comunicação*: Ofício 18753/2025 – Seproc (peça 57)* *Data da Expedição: 30/5/2025* *Data da Ciência:* ***não houve*** *(Outros)* *Observação: Ofício enviado para o endereço do responsável, conforme pesquisa na base de dados no sistema do TSE, custodiada pelo TCU (peça 53).*
Comunicação*: Ofício 18754/2025 – Seproc (peça 58)* *Data da Expedição: 30/5/2025* *Data da Ciência:* ***não houve*** *(Outros)* *Observação: Ofício enviado para o endereço do responsável, conforme pesquisa na base de dados no sistema da Receita Federal, custodiada pelo TCU (peça 53).*
Comunicação*: Ofício 18755/2025 – Seproc (peça 56)* *Data da Expedição: 30/5/2025* *Data da Ciência:* ***23/6/2025*** *(peça 61)* *Nome Recebedor:* ***Paula Elisândra dos S. Coutinho*** *Observação: Ofício enviado para o endereço do responsável, conforme pesquisa na base de dados nos sistemas corporativos do TCU, custodiada pelo TCU (peça 53).* *Fim do prazo para a defesa: 8/7/2025*
Comunicação*: Ofício 52097/2025 – Seproc (peça 73)* *Data da Expedição: 18/12/2025* *Data da Ciência:* ***15/1/2026*** *(peça 74)* *Nome Recebedor:* ***Pedro Gustavo Drago Ribeiro*** *Observação: Ofício enviado para o endereço do responsável, conforme pesquisa na base de dados no sistema do TSE, custodiada pelo TCU (peça 70).* *Fim do prazo para a defesa: 2/2/2026*
Comunicação*: Ofício 52098/2025 – Seproc (peça 72)* *Data da Expedição: 18/12/2025* *Data da Ciência:* ***15/1/2026*** *(peça 76)* *Nome Recebedor:* ***Pedro Gustavo Drago*** *Observação: Ofício enviado para o endereço do responsável, conforme pesquisa na base de dados no sistema da Receita Federal, custodiada pelo TCU (peça 70).*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81288251.

Fim do prazo para a defesa: 2/2/2026

15. *Conforme Despacho de Conclusão das Comunicações Processuais (peça 81), as providências inerentes às comunicações processuais foram concluídas.*

16. *Transcorrido o prazo regimental, os responsáveis Dinaldo dos Santos Aires e Gilma Drago Ribeiro permaneceram silentes, devendo ser considerados revéis, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992.*

ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS DE PROCEDIBILIDADE DA IN-TCU 98/2024

Avaliação de Viabilidade do Exercício do Contraditório e Ampla Defesa

17. *Verifica-se que não houve o transcurso de mais de dez anos desde o fato gerador da irregularidade sancionada sem que tenha havido a notificação dos responsáveis pela autoridade administrativa federal competente (arts. 6º, inciso II e 29 da IN-TCU 98/2024), uma vez que o fato gerador ocorreu em 31/12/2020, e os responsáveis foram notificados sobre as irregularidades pela autoridade administrativa competente conforme segue:*

17.1. *Dinaldo dos Santos Aires, por meio do ofício acostado à peça 17, recebido em 1/12/2023, conforme AR (peça 18).*

17.2. *Gilma Drago Ribeiro, excepcionalmente, não houve notificação. Porém, notificada pelo TCU, em 23/6/2025, conforme AR (peça 61).*

Valor de Constituição da TCE

18. *Verifica-se, ainda, que o valor atualizado do débito apurado (sem juros) em 1/1/2024 é de R$ 706.318,05, portanto superior ao limite mínimo de R$ 120.000,00, na forma estabelecida pelos arts. 6º, inciso I, e 29 da IN-TCU 98/2024.*

Avaliação da Ocorrência da Prescrição

19. *A prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU) é regulamentada pela Resolução TCU 344, de 11/10/2022. De acordo com o art. 2º desse normativo, o prazo prescricional é de cinco anos, contados a partir dos termos iniciais indicados no art. 4º, conforme cada caso. Além disso, a resolução prevê, nos arts. 5º (prescrição principal) e 8º (prescrição intercorrente), os eventos que podem interromper a contagem do prazo.*

20. *Sobre o tema, no contexto da prescrição principal, é essencial a distinção entre interrupção de caráter geral e interrupção de caráter pessoal, conforme destacado no Acórdão 2219/2023-TCU-Segunda Câmara (Relator Min. Jhonatan de Jesus). O ato inequívoco de apuração dos fatos, por exemplo, possui natureza geral, pois constitui uma causa objetiva de interrupção do prazo prescricional. Isso significa que tal ato afeta todos os possíveis responsáveis de forma indistinta. Por outro lado, atos como a oitiva, a notificação, a citação ou a audiência (art. 5º, inciso I, da Resolução TCU 344/2022) são considerados causas de interrupção de natureza pessoal, com efeitos restritos ao responsável diretamente comunicado pelo TCU.*

21. *No caso da prescrição intercorrente, há uma particularidade importante. Conforme o Acórdão 3246/2024-TCU-Segunda Câmara (Relator Min. Antônio Anastasia), as causas subjetivas de interrupção da prescrição (como notificações, oitivas, citações e audiências) afetam todos os responsáveis, mesmo que se refiram apenas a um dos sujeitos da relação processual. Isso ocorre porque, nessas circunstâncias, não há paralisação do*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81288251.

processo, conforme disposto no art. 8º da Resolução TCU 344/2022.

22. *Convém ainda destacar que o ato inequívoco que importe em apuração do fato exige identidade entre as irregularidades investigadas e aquelas que futuramente venham a justificar o exercício de pretensão punitiva e ressarcitória, conforme jurisprudência majoritária do STF e do TCU (MS 38.421-AgR, Rel. Min. Roberto Barroso, Primeira Turma, DJE de 06/10/2022, Acórdãos TCU 4203/2024-Segunda Câmara, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 1980/2025-Segunda Câmara, Relator Ministro Substituto Marcos Bemquerer).*

23. *No caso concreto, considera-se, nos termos art. 4°, inciso II, da Resolução-TCU 344/2022, que o termo inicial da contagem do prazo da prescrição ordinária (ou quinquenal) ocorreu em 1/4/2022.*

24. *A tabela a seguir apresenta os seguintes eventos processuais interruptivos/suspensivos da prescrição desta TCE (lista não exaustiva):*

Evento	Data	Documento	Resolução 344	Efeito
1	31/3/2022	Data em que a prestação de contas deveria ter sido apresentada, conforme artigo 33 da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015 e Portaria SNAS n° 27 de 23 de fevereiro de 2022 (prorrogação). .	Art. 4° inc. I	Marco inicial da contagem do prazo prescricional
2	19/10/2022	Nota Técnica 5061/2022 (peça 4), constatou-se impropriedade, a qual deverá ser objeto de notificação: a) O Demonstrativo Sintético, referente ao exercício 2020, não foi encaminhado pelo gestor. Para sanar a impropriedade, o Gestor deverá preencher o Demonstrativo Sintético e o Conselho deverá preencher e encaminhar o Parecer, por meio do SUASWEB, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do expediente, constatando a omissão no dever de prestar contas.	Art. 5° inc. I	Marco inicial da contagem do prazo de prescrição intercorrente
3	22/1/2023	**Notificação** de **Gilma Drago Ribeiro**, prefeito municipal de Oeiras do Pará/PA, por meio de Ofício (peça 5), recebido por AR (peça 6), solicitando documentos referentes à prestação de contas, que não fora apresentada, constatando a omissão no dever de prestar contas.	Art. 5° inc. I	Sobre ambas as prescrições
4	13/4/2023	Nota Técnica 861/2023 (peça 10), solicitando que para a regularização da impropriedade/irregularidade, conforme abaixo: a) O Parecer do Conselho referente ao Demonstrativo Sintético, Versão 1.0 - Original, exercício de 2020, devidamente preenchido e encaminhado eletronicamente pelo sistema SUASWEB.	Art. 5° inc. II	Sobre ambas as prescrições
5	4/5/2023	**Notificação** de **Gilma Drago Ribeiro**, prefeito municipal de Oeiras do Pará/PA, por meio de Ofício (peça 11, recebido por AR (peça 12), solicitando que para a regularização da	Art. 5° inc. I	Sobre ambas as prescrições

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81288251.

		impropriedade/irregularidade, conforme abaixo: a) O Parecer do Conselho, referente ao Demonstrativo Sintético, Versão 1.0 - Original, exercício de 2020, devidamente preenchido e encaminhado eletronicamente pelo sistema SUASWEB, constatando a omissão no dever de prestar contas.		
6	*10/11/2023*	*Nota Técnica 1685/2023 (peça 16), Diante o exposto, faz-se necessário que o responsável apresente a Ata de Reunião e Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, avaliando a prestação de contas do município, referente ao exercício em tela, ou na impossibilidade, toda documentação referente à prestação de contas dos recursos repassados no exercício 2020, para a execução dos programas pactuados, contendo: notas de empenho, notas fiscais, cópias de cheques, extratos bancários, relação de pagamento, entre outras das quais julgue pertinente, de modo que fique evidenciado o nexo causal entre a documentação comprobatória e os valores debitados nos extratos bancários, como forma de assegurar à boa e regular aplicação dos recursos repassados na modalidade fundo a fundo e/ou proceder com a devolução dos recursos gastos, devidamente atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da lei. Cumpre esclarecer que a documentação deverá ser apresentada de forma organizada e na ordem cronológica.*	*Art. 5° inc. II*	*Sobre ambas as prescrições*
7	*1/12/2023*	***Notificação** de **Dinaldo dos Santos Aires**, ex-prefeito municipal de Oeiras do Pará/PA, por meio de Ofício (peça 17), recebido por AR (peça 18), solicitando toda documentação de prestação de contas.*	*Art. 5° inc. I*	*Sobre ambas as prescrições*
8	*4/4/2024*	*Nota Técnica 347/2024 (peça 24), proponho a reprovação do valor de R$ 564.228,72.*	*Art. 5° inc. II*	*Sobre ambas as prescrições*
9	*30/10/2024*	*Relatório de TCE 70/2024 (peças 37 e 39).*	*Art. 5° inc. II*	*Sobre ambas as prescrições*
10	*7/2/2025*	*Autuação da TCE/TCU (peça 46).*	*Art. 5° inc. II*	*Sobre ambas as prescrições*
11	*14/4/2025*	*Pronunciamento da UT/TCU (peça 50).*	*Art. 5° inc. II*	*Sobre ambas as prescrições*
12	*15/1/2026*	*Notificação de Audiência de **Gilma Drago Ribeiro**, prefeita municipal de Oeiras do Pará/PA, conforme AR (peça 76).*	*Art. 5° inc. I*	*Sobre ambas as prescrições*
13	*18/06/2026*	*Citação de **Dinaldo dos Santos Aires**, ex-prefeito municipal de Oeiras do Pará/PA, conforme AR (peça 80).*	*Art. 5° inc. I*	*Sobre ambas as prescrições*

25. *Analisando-se o termo inicial da contagem do prazo prescricional, bem como a*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81288251.

sequência de eventos processuais enumerados na tabela anterior, os quais teriam o condão de interromper a prescrição da ação punitiva desta Corte, conclui-se que não houve o transcurso do prazo de cinco anos entre cada evento processual capaz de interromper a prescrição ordinária (quinquenal), tampouco de três anos entre cada evento processual, capaz de interromper a prescrição intercorrente.

26. *Portanto, levando-se em consideração o entendimento do STF anteriormente mencionado, bem como a vigente regulamentação do Tribunal,* ***não ocorreu a prescrição das pretensões sancionatória e ressarcitória a cargo do TCU****.*

OUTROS PROCESSOS/DÉBITOS NOS SISTEMAS DO TCU COM OS MESMOS RESPONSÁVEIS

27. *Informa-se que foram encontrados processos no Tribunal com os mesmos responsáveis:*

Responsável	*Processo*
Dinaldo dos Santos Aires	*005.251/2023-0 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial do Desenvolvimento Social (Extinto) em razão de Omissão no dever de prestar contas, função ASSISTENCIA SOCIAL, para atendimento à/ao PSB/PSE-2017 (nº da TCE no sistema: 3251/2022)"]* *026.603/2024-1 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, função ASSISTENCIA SOCIAL, para atendimento à/ao Transferências Legais - 2019 (nº da TCE no sistema: 2026/2024)"]* *003.294/2025-0 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Termo de compromisso 0285/2017, firmado com o/a MINIST. DA INTEGR. E DO DESENVOLV. REGIONAL, Siafi/Siconv 693082, função null, que teve como objeto Pavimentação de ruas e vias na sede do Município de Oeiras do Pará (nº da TCE no sistema: 2394/2024)"]* *008.795/2025-8 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, função ASSISTENCIA SOCIAL, para atendimento à/ao Transferências Legais 2018 (nº da TCE no sistema: 400/2025)"]* *016.838/2026-2 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-2548-16/2026-1C , referente ao TC 008.795/2025-8"]* *016.837/2026-6 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-2548-16/2026-1C , referente ao TC 008.795/2025-8"]* *016.170/2026-1 [CBEX, encerrado, "Cobrança executiva de Multa originária do(s) AC(s) AC-1431/2026-2C referente ao TC 026.603/2024-1"]* *016.169/2026-3 [CBEX, encerrado, "Cobrança executiva de Imputação de Débito originária do(s) AC(s) AC-1431/2026-2C referente ao TC 026.603/2024-1"]* *010.998/2025-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-1525-6/2025-1C , referente ao TC 005.251/2023-0"]* *010.999/2025-6 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-1525-6/2025-1C , referente ao TC 005.251/2023-0"]* *031.423/2020-5 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão de Omissão no dever de prestar*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81288251.

	contas, para atendimento ao Programa de Educação Infantil - Apoio Suplementar , exercício 2013, função EDUCACAO (nº da TCE no sistema: 1849/2020)"]
Gilma Drago Ribeiro	*005.986/2026-5 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional em razão de Omissão no dever de prestar contas, Outros instrumentos de transferências discricionárias 1AAVIM, firmado com o/a MINIST. DA INTEGR. E DO DESENVOLV. REGIONAL, Siafi/Siconv 1AAVIM, função null, que teve como objeto EXECUCAO DE ACOES DE RESPOSTA NO MUNICIPIO DE OEIRAS DO PARA PA (nº da TCE no sistema: 3228/2025)"]* *003.294/2025-0 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Termo de compromisso 0285/2017, firmado com o/a MINIST. DA INTEGR. E DO DESENVOLV. REGIONAL, Siafi/Siconv 693082, função null, que teve como objeto Pavimentação de ruas e vias na sede do Município de Oeiras do Pará (nº da TCE no sistema: 2394/2024)"]*

28. *A tomada de contas especial está, assim, devidamente constituída e em condição de ser instruída.*

EXAME TÉCNICO

Da validade das notificações e da revelia:

29. *Preliminarmente, como se evidenciou na parte final da seção HISTÓRICO, pode-se concluir pela validade das comunicações processuais enviadas na etapa processual anterior, tal como referendado pelo Supremo Tribunal Federal, nos termos do julgamento do MS-AgR 25.816/DF, por meio do qual se afirmou a desnecessidade da ciência pessoal do interessado, entendendo-se suficiente a comprovação da entrega do "AR" no endereço do destinatário.*

30. *No caso vertente, a citação de cada um dos responsáveis (Dinaldo dos Santos Aires e Gilma Drago Ribeiro) se deu em endereços provenientes de pesquisas de endereços realizadas pelo TCU (vide parágrafos acima), porquanto, devido ao insucesso de realizar a citação em endereços constantes na base de dados da Receita custodiada pelo TCU (peça 52), buscou-se a notificação em endereços provenientes das bases de dados públicas custodiadas pelo TCU (TSE e Renach - peças 53, 63, 67, 68, 69, 70, 71 e 78) e das bases de dados do próprio TCU. A entrega dos ofícios citatórios nesses endereços ficou comprovada conforme detalhamento a seguir:*

30.1. *Dinaldo dos Santos Aires, ofício 18750/2025 - Seproc (peça 55), origem no sistema do TSE; ofício 18751/2025 - Seproc (peça 59), origem no sistema da Receita Federal; ofício 18752/2025 - Seproc (peça 54), origem no sistema do Renach; ofício 35477/2025 - Seproc (peça 64), origem no sistema do TSE; ofício 4568/2026 - Seproc (peça 75), origem no sistema da Receita Federal e ofício 20060/2026 - Seproc (peça 79), origem no sistema da Receita Federal.*

30.2. *Gilma Drago Ribeiro, ofício 18753/2025 - Seproc (peça 57), origem no sistema do TSE; ofício 18754/2025 - Seproc (peça 58), origem no sistema da Receita Federal; ofício 18755/2025 - Seproc (peça 56), origem nos sistemas corporativos do TCU; ofício*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81288251.

52097/2025 - Seproc (peça 73), origem no sistema do TSE e ofício 52098/2025 - Seproc (peça 72), origem no sistema da Receita Federal.

31. *Nos processos do TCU, a revelia não leva à presunção de que seriam verdadeiras todas as imputações levantadas contra os responsáveis, diferentemente do que ocorre no processo civil, em que a revelia do réu opera a presunção da verdade dos fatos narrados pelo autor (Acórdãos 1.009/2018-TCU-Plenário, Rel. Min. Bruno Dantas; 2.369/2013-TCU-Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler; e 2.449/2013-TCU-Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler). Dessa forma, a avaliação da responsabilidade do agente não pode prescindir da prova existente no processo ou para ele carreada.*

32. *Ao não apresentar sua defesa, os responsáveis deixaram de produzir prova da regular aplicação dos recursos sob sua responsabilidade, em afronta às normas que impõem aos gestores públicos a obrigação legal de, sempre que demandados pelos órgãos de controle, apresentar os documentos que demonstrem a correta utilização das verbas públicas, a exemplo do contido no art. 93 do Decreto-Lei 200/1967: "Quem quer que utilize dinheiros públicos terá de justificar seu bom e regular emprego na conformidade das leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes".*

33. *Embora os responsáveis não tenham apresentado alegações de defesa, em observância ao princípio da verdade real que orienta esta Corte, buscou-se identificar argumentos apresentados na fase interna que pudessem ser considerados em seu favor.*

No entanto, não houve manifestação dos responsáveis em nenhuma etapa dessa fase, que pudesse ser considerada em seu favor, o que levou a instrução preliminar (peça 49) a concentrar-se na análise das irregularidades indicadas pelo órgão instaurador e detectadas no exame das peças processuais, a seguir:

33.1. ***Irregularidade 1:*** *ausência dos documentos comprobatórios da despesa de programa do FNAS e* ***Irregularidade 2:*** *não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados ao município de Oeiras do Pará - PA, em face da omissão no dever de prestar contas dos valores transferidos, no âmbito do Transferências Legais - 2020, no exercício de 2020, cujo prazo encerrou-se em 31/3/2022.*

33.1.1.1. *No caso concreto, com supedâneo na Nota Técnica 1685/2023 (peça 16), ocorreu a notificação de Dinaldo dos Santos Aires, dando conta que, ante a falta da Ata de Reunião e Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, avaliando a prestação de contas do município, referente ao exercício de 2020, faz-se necessário que o responsável apresente:*

- toda documentação referente à prestação de contas dos recursos repassados no exercício 2020, para a execução dos programas pactuados, contendo: notas de empenho, notas fiscais, cópias de cheques, extratos bancários, relação de pagamento, entre outras das quais julgue pertinente, de modo que fique evidenciado o nexo causal entre a documentação comprobatória e os valores debitados nos extratos bancários, como forma de assegurar à boa e regular aplicação dos recursos repassados na modalidade fundo a fundo e/ou proceder com a devolução dos recursos gastos, devidamente atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da lei. Cumpre esclarecer que a documentação deverá ser apresentada de forma organizada e na ordem cronológica.

33.2. ***Irregularidade 3:*** *descumprimento do prazo para prestação de contas pelo gestor sucessor, sem demonstrar a impossibilidade de fazê-lo e sem comprovar que adotou as providências legais cabíveis, cujo prazo encerrou-se em 31/3/2022.*

33.2.1.1. *No tocante à delimitação de responsabilidades entre antecessor e sucessor na gestão descentralizada de recursos federais, quando o termo final para*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81288251.

apresentação da prestação de contas recai no mandado do sucessor, sem que ele (sucessor) tenha gerido os recursos do ajuste, cumpre mencionar os seguintes entendimentos sufragados pela jurisprudência dominante do Tribunal de Contas da União:

33.2.1.2. *Embora o sucessor esteja obrigado a prestar contas em razão de a vigência do ajuste adentrar o seu mandato, na hipótese de os recursos serem geridos integralmente pelo antecessor, o sucessor não responderá solidariamente pelo débito, sem prejuízo de lhe ser aplicada multa e ter as contas julgadas irregulares, em razão da omissão no dever de prestar contas na forma e prazo devidos (Acórdão 4461/2020 - 1ª Câmara, Relator Augusto Sherman, Acórdão 3871/2019 - 2ª Câmara, Relator Marcos Bemquerer, Acórdão 1.290/2019-Segunda Câmara-Relator Raimundo Carreiro; Acórdão 2.968/2019-Segunda Câmara-Relatora Ana Arraes; Acórdão 3.868/2019-Primeira Câmara-Relator Weder de Oliveira; Acórdão 3.873/2019-Primeira Câmara-Relator Walton Alencar Rodrigues)*

34. *O art. 161 do Regimento Interno do TCU estabelece que, no caso de haver mais de um responsável pelo mesmo fato, a defesa apresentada por um deles pode ser aproveitada para todos, inclusive para o revel, no que diz respeito às circunstâncias objetivas. No presente caso, ambos foram revéis.*

35. *Em se tratando de processo em que a parte interessada não se manifestou acerca das irregularidades imputadas, não há elementos para que se possa efetivamente aferir e reconhecer a ocorrência de boa-fé na conduta dos responsáveis, podendo este Tribunal, desde logo, proferir o julgamento de mérito pela irregularidade das contas, conforme os termos dos §§ 2º e 6º do art. 202 do Regimento Interno do TCU. (Acórdãos 2.064/2011-TCU-1ª Câmara, Rel. Min. Ubiratan Aguiar; 6.182/2011-TCU-1ª Câmara, Rel. Min.-Substituto Weder de Oliveira; 4.072/2010-TCU-1ª Câmara, Rel. Min. Valmir Campelo; 1.189/2009-TCU-1ª Câmara, Rel. Min.-Substituto Marcos Bemquerer; e 731/2008-TCU-Plenário (Rel. Min. Aroldo Cedraz).*

36. *Dessa forma, os responsáveis Dinaldo dos Santos Aires e Gilma Drago Ribeiro devem ser considerados revéis, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, devendo as contas serem julgadas irregulares, condenando-os ao débito apurado e aplicando-lhes a multa prevista no art. 57/58 da Lei 8.443/1992.*

Dolo ou Erro Grosseiro no TCU (art. 28 da LINDB)

37. *Cumpre avaliar, por fim, a caracterização do dolo ou erro grosseiro, no caso concreto, tendo em vista a diretriz constante do art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 (Lei de Introdução à Normas do Direito Brasileiro - Lindb) acerca da responsabilização de agentes públicos no âmbito da atividade controladora do Estado. Desde a entrada em vigor da Lei 13.655/2018 (que inseriu os artigos 20 a 30 ao texto da Lindb), essa análise vem sendo incorporada cada vez mais aos acórdãos do TCU, com vistas a aprimorar a individualização das condutas e robustecer as decisões que aplicam sanções aos responsáveis.*

38. *Acerca da jurisprudência que vem se firmado sobre o tema, as decisões até o momento proferidas parecem se inclinar majoritariamente para a equiparação conceitual do "erro grosseiro" à "culpa grave". Para fins do exercício do poder sancionatório do TCU, tem-se considerado como erro grosseiro o que resulta de grave inobservância do dever de cuidado e zelo com a coisa pública (Acórdão 2.391/2018-TCU-Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler; Acórdão 2.924/2018-Plenário, Rel. Min. José Mucio Monteiro; Acórdão 11.762/2018-2ª Câmara, Rel. Min.-Substituto Marcos Bemquerer; e Acórdãos*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81288251.

957/2019, 1.264/2019 e 1.689/2019, todos do Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes).

39. *Quanto ao alcance da expressão "erro grosseiro", o Ministro Antônio Anastasia defende que o correto seria considerar "o erro grosseiro como culpa grave, mas mantendo o referencial do homem médio" (Acórdão 2.012/2022 – 2ª Câmara). Desse modo, incorre em erro grosseiro o gestor que falha gravemente nas circunstâncias em que não falharia aquele que emprega um nível de diligência normal no desempenho de suas funções, considerando os obstáculos e dificuldades reais que se apresentavam à época da prática do ato impugnado (art. 22 da Lindb).*

40. *No caso em tela, as irregularidades consistentes na (**Irregularidade 1)** ausência dos documentos comprobatórios da despesa de programa do FNAS e na (**Irregularidade 2)** não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados ao município de Oeiras do Pará - PA, em face da omissão no dever de prestar contas dos valores transferidos, no âmbito do Transferências Legais - 2020, no exercício de 2020, cujo prazo encerrou-se em 31/3/2022; e **Irregularidade 3:** descumprimento do prazo para prestação de contas pelo gestor sucessor, sem demonstrar a impossibilidade de fazê-lo e sem comprovar que adotou as providências legais cabíveis, cujo prazo encerrou-se em 31/3/2022; configuram violação não só às regras legais art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93, do Decreto-lei 200/1967; art. 66, do Decreto 93.872/1986; da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015 e Portaria SNAS n° 27 de 23 de fevereiro de 2022 (prorrogação), mas também a princípios basilares da administração pública como o da Probidade Administrativa e o da Transparência.*

41. *Depreende-se, portanto, que a conduta do responsável se distanciou daquela que seria esperada de um administrador médio, a revelar grave inobservância no dever de cuidado no trato com a coisa pública, num claro exemplo de erro grosseiro a que alude o art. 28 da LINDB (Acórdão 1.689/2019-TCU-Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes; Acórdão 2.924/2018-TCU-Plenário, Rel. Min. José Mucio Monteiro; e Acórdão 2.391/2018-TCU-Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler).*

CONCLUSÃO

42. *Em face da análise promovida na seção "Exame Técnico", verifica-se que os responsáveis Dinaldo dos Santos Aires e Gilma Drago Ribeiro não lograram comprovar a boa e regular aplicação dos recursos, instados a se manifestar, optaram pelo silêncio, configurando a revelia, nos termos do § 3º, do art. 12, da Lei 8.443/1992. Ademais, inexistem nos autos elementos que demonstrem a boa-fé dos responsáveis ou a ocorrência de outras excludentes de culpabilidade.*

43. *Verifica-se também que não houve a prescrição da pretensão punitiva, conforme análise já realizada.*

44. *Tendo em vista que não constam dos autos elementos que permitam reconhecer a boa-fé dos responsáveis, sugere-se que suas contas sejam julgadas irregulares, nos termos do art. 202, § 6º, do Regimento Interno do TCU, com a imputação do débito atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos do art. 202, § 1º do Regimento Interno do TCU, descontado o valor eventualmente recolhido, com a aplicação das multas previstas nos arts. 57/58 da Lei 8.443/1992.*

45. *Por fim, como não houve elementos que pudessem modificar o entendimento acerca das irregularidades em apuração, mantém-se a matriz de responsabilização presente na peça 48.*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81288251.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

46. *Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo ao Tribunal:*

a) considerar revéis os responsáveis Dinaldo dos Santos Aires (CPF: 261.643.532-20) e Gilma Drago Ribeiro (CPF: 914.847.822-91), para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

b) julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas da responsável Gilma Drago Ribeiro (CPF: 914.847.822-91);

c) julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas dos responsáveis Dinaldo dos Santos Aires (CPF: 261.643.532-20), condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

Débitos relacionados ao responsável Dinaldo dos Santos Aires (CPF: 261.643.532-20):

Data de ocorrência	***Valor histórico (R$)***
17/1/2020	*1.500,00*
17/1/2020	*10,45*
21/1/2020	*1.500,00*
21/1/2020	*10,45*
27/2/2020	*3.002,31*
27/2/2020	*10,45*
19/8/2020	*15.004,00*
19/8/2020	*10,45*
1/9/2020	*2.602,10*
1/9/2020	*10,45*
2/9/2020	*2.602,10*
2/9/2020	*10,45*
16/12/2020	*12.250,00*
16/12/2020	*4.250,00*
3/1/2020	*955,00*
3/1/2020	*1.890,00*
3/1/2020	*10,45*
3/1/2020	*10,45*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81288251.

10/1/2020	*322,87*
10/1/2020	*255,79*
10/1/2020	*2.294,25*
10/1/2020	*2.422,15*
10/1/2020	*480,55*
10/1/2020	*4.343,25*
10/1/2020	*2.402,65*
10/1/2020	*987,50*
10/1/2020	*1.926,14*
10/1/2020	*10,45*
10/1/2020	*10,45*
10/1/2020	*10,45*
10/1/2020	*10,45*
10/1/2020	*10,45*
10/1/2020	*10,45*
10/1/2020	*10,45*
10/1/2020	*10,45*
10/1/2020	*10,45*
16/1/2020	*1.251,48*
16/1/2020	*534,84*
16/1/2020	*10,45*
16/1/2020	*10,45*
21/1/2020	*2.091,10*
21/1/2020	*3.776,25*
21/1/2020	*2.751,35*
21/1/2020	*10,45*
21/1/2020	*10,45*
21/1/2020	*10,45*
16/3/2020	*16.930,20*
16/3/2020	*10,45*
26/3/2020	*843,31*
26/3/2020	*773,45*
26/3/2020	*10,45*
26/3/2020	*10,45*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81288251.

3/4/2020	15.186,00
3/4/2020	10,45
9/4/2020	930,05
9/4/2020	930,05
9/4/2020	930,05
9/4/2020	930,05
9/4/2020	930,05
9/4/2020	930,05
9/4/2020	10,45
9/4/2020	10,45
9/4/2020	10,45
9/4/2020	10,45
9/4/2020	10,45
9/4/2020	10,45
9/4/2020	10,45
13/4/2020	930,05
13/4/2020	10,45
4/5/2020	930,05
4/5/2020	730,05
4/5/2020	930,05
4/5/2020	930,05
4/5/2020	930,05
4/5/2020	930,05
4/5/2020	930,05
4/5/2020	10,45
4/5/2020	10,45
4/5/2020	10,45
4/5/2020	10,45
4/5/2020	10,45
4/5/2020	10,45
4/5/2020	10,45
7/5/2020	200,00
7/5/2020	10,45
2/6/2020	930,05

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81288251.

2/6/2020	930,05
2/6/2020	930,05
2/6/2020	930,05
2/6/2020	930,05
2/6/2020	930,05
2/6/2020	930,05
2/6/2020	10,45
2/6/2020	10,45
2/6/2020	10,45
2/6/2020	10,45
2/6/2020	10,45
2/6/2020	10,45
2/6/2020	10,45
10/6/2020	1.375,00
10/6/2020	1.375,00
10/6/2020	8.965,49
10/6/2020	10,45
10/6/2020	10,45
10/6/2020	10,45
1/7/2020	930,05
1/7/2020	930,05
1/7/2020	930,05
1/7/2020	930,05
1/7/2020	930,05
1/7/2020	930,05
1/7/2020	10,45
1/7/2020	10,45
1/7/2020	10,45
1/7/2020	10,45
1/7/2020	10,45
1/7/2020	10,45
1/7/2020	10,45
3/7/2020	1.375,00
3/7/2020	10,45

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81288251.

9/7/2020	930,05
9/7/2020	10,45
21/7/2020	119,76
21/7/2020	648,70
21/7/2020	1.375,00
21/7/2020	10,45
21/7/2020	10,45
21/7/2020	10,45
30/7/2020	585,70
30/7/2020	587,94
30/7/2020	10,45
30/7/2020	10,45
4/8/2020	2.602,10
4/8/2020	2.602,10
4/8/2020	562,40
4/8/2020	568,70
4/8/2020	10,45
4/8/2020	10,45
4/8/2020	10,45
4/8/2020	10,45
7/8/2020	180,00
7/8/2020	10,45
11/8/2020	930,05
11/8/2020	930,05
11/8/2020	930,05
11/8/2020	930,05
11/8/2020	930,05
11/8/2020	930,05
11/8/2020	930,05
11/8/2020	10,45
11/8/2020	10,45
11/8/2020	10,45
11/8/2020	10,45
11/8/2020	10,45

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81288251.

11/8/2020	10,45
11/8/2020	10,45
19/8/2020	10,45
26/8/2020	4.867,66
26/8/2020	1.800,50
26/8/2020	566,95
26/8/2020	10,45
26/8/2020	10,45
26/8/2020	10,45
31/8/2020	630,40
31/8/2020	711,00
31/8/2020	10,45
31/8/2020	10,45
1/9/2020	930,05
1/9/2020	930,05
1/9/2020	930,05
1/9/2020	930,05
1/9/2020	930,05
1/9/2020	930,05
1/9/2020	930,05
1/9/2020	10,45
1/9/2020	10,45
1/9/2020	10,45
1/9/2020	10,45
1/9/2020	10,45
1/9/2020	10,45
21/9/2020	2.602,10
21/9/2020	2.602,10
21/9/2020	10,45
21/9/2020	10,45
22/9/2020	2.602,10
22/9/2020	2.602,10
22/9/2020	4.222,80

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81288251.

22/9/2020	2.602,10
22/9/2020	2.602,10
22/9/2020	1.375,00
22/9/2020	10,45
22/9/2020	10,45
22/9/2020	10,45
29/9/2020	9.732,00
29/9/2020	10,45
30/9/2020	3.365,95
30/9/2020	722,75
30/9/2020	1.375,00
30/9/2020	603,75
30/9/2020	598,95
30/9/2020	930,05
30/9/2020	930,05
30/9/2020	930,05
30/9/2020	930,05
30/9/2020	930,05
30/9/2020	10,45
30/9/2020	10,45
30/9/2020	10,45
30/9/2020	10,45
30/9/2020	10,45
30/9/2020	10,45
30/9/2020	10,45
30/9/2020	10,45
30/9/2020	10,45
1/10/2020	930,05
1/10/2020	930,05
1/10/2020	10,45
1/10/2020	10,45
6/10/2020	1.821,35
6/10/2020	5.000,00
6/10/2020	10,45

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81288251.

6/10/2020	10,45
15/10/2020	2.783,61
15/10/2020	2.935,59
19/10/2020	12.914,85
19/10/2020	10,45
30/10/2020	616,20
30/10/2020	621,70
30/10/2020	1.375,00
30/10/2020	930,05
30/10/2020	930,05
30/10/2020	930,05
30/10/2020	930,05
30/10/2020	930,05
30/10/2020	10,45
30/10/2020	10,45
30/10/2020	10,45
30/10/2020	10,45
30/10/2020	10,45
30/10/2020	10,45
30/10/2020	10,45
30/10/2020	10,45
4/11/2020	930,05
4/11/2020	930,05
4/11/2020	10,45
4/11/2020	10,45
6/11/2020	525,70
6/11/2020	10,45
13/11/2020	537,65
13/11/2020	520,10
13/11/2020	511,50
13/11/2020	412,82
13/11/2020	1.372,08
13/11/2020	422,55
13/11/2020	516,05

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81288251.

13/11/2020	505,00
13/11/2020	1.327,75
13/11/2020	415,25
13/11/2020	10,45
13/11/2020	10,45
13/11/2020	10,45
13/11/2020	10,45
13/11/2020	10,45
13/11/2020	10,45
13/11/2020	10,45
13/11/2020	10,45
13/11/2020	10,45
13/11/2020	10,45
13/11/2020	10,45
19/11/2020	698,00
19/11/2020	679,90
19/11/2020	710,60
19/11/2020	764,38
19/11/2020	730,60
19/11/2020	722,64
19/11/2020	527,10
19/11/2020	507,90
19/11/2020	513,45
19/11/2020	509,23
19/11/2020	513,45
19/11/2020	10,45
19/11/2020	10,45
19/11/2020	10,45
19/11/2020	10,45
19/11/2020	10,45
2/12/2020	1.375,00
2/12/2020	930,05
2/12/2020	930,05
2/12/2020	930,05
2/12/2020	930,05

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81288251.

2/12/2020	930,05
2/12/2020	930,05
2/12/2020	10,45
2/12/2020	10,45
2/12/2020	10,45
2/12/2020	10,45
2/12/2020	10,45
2/12/2020	10,45
2/12/2020	10,45
9/12/2020	2.602,10
9/12/2020	2.602,10
9/12/2020	10,45
9/12/2020	10,45
10/12/2020	1.052,36
10/12/2020	1.046,29
10/12/2020	1.040,29
10/12/2020	1.034,29
10/12/2020	1.029,50
10/12/2020	922,22
10/12/2020	918,37
10/12/2020	914,73
10/12/2020	910,82
10/12/2020	728,40
10/12/2020	930,05
10/12/2020	10,45
11/12/2020	1.018,79
11/12/2020	1.014,82
11/12/2020	1.010,85
11/12/2020	1.006,73
11/12/2020	994,67
11/12/2020	987,19
11/12/2020	822,66
11/12/2020	990,93
11/12/2020	998,79

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81288251.

11/12/2020	*1.002,38*
15/12/2020	*1.122,82*
15/12/2020	*1.118,25*
15/12/2020	*1.113,51*
15/12/2020	*1.109,38*
15/12/2020	*1.104,37*
15/12/2020	*547,97*
15/12/2020	*1.091,73*
15/12/2020	*1.088,39*
15/12/2020	*1.085,14*
16/12/2020	*670,54*
16/12/2020	*804,65*
16/12/2020	*804,65*
16/12/2020	*876,41*
16/12/2020	*965,25*
16/12/2020	*976,12*
16/12/2020	*977,40*
16/12/2020	*978,69*
16/12/2020	*876,41*
16/12/2020	*965,25*
16/12/2020	*977,40*
17/12/2020	*983,07*
17/12/2020	*1.081,80*
17/12/2020	*904,24*
18/12/2020	*320,60*
18/12/2020	*1.375,00*
18/12/2020	*10,45*
18/12/2020	*10,45*
28/12/2020	*496,96*
28/12/2020	*845,90*
28/12/2020	*939,90*
28/12/2020	*509,70*
28/12/2020	*538,95*
28/12/2020	*507,90*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81288251.

28/12/2020	540,70
28/12/2020	514,20
28/12/2020	1.201,00
28/12/2020	1.387,50
28/12/2020	10,45
28/12/2020	10,45
28/12/2020	811,40
29/12/2020	556,70
29/12/2020	495,20
29/12/2020	508,36
29/12/2020	503,55
29/12/2020	586,40
29/12/2020	518,96
29/12/2020	944,10
29/12/2020	876,90
29/12/2020	816,60
29/12/2020	749,40
29/12/2020	645,90
29/12/2020	10,45
29/12/2020	10,45
29/12/2020	10,45
29/12/2020	10,45
29/12/2020	10,45
29/12/2020	10,45
29/12/2020	10,45
29/12/2020	10,45
29/12/2020	10,45
29/12/2020	10,45
29/12/2020	10,45
30/12/2020	9.051,67
30/12/2020	25.423,04
30/12/2020	9.772,52
30/12/2020	5.488,53
30/12/2020	19.651,32

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81288251.

30/12/2020	17.179,36
30/12/2020	13.335,56
31/12/2020	1.069,00
31/12/2020	1.065,00
31/12/2020	916,00
31/12/2020	851,50
31/12/2020	5.863,25
31/12/2020	14.488,21
31/12/2020	542,50
31/12/2020	517,70
31/12/2020	517,70
31/12/2020	525,90
31/12/2020	533,60
31/12/2020	775,04
31/12/2020	775,04
31/12/2020	775,04
31/12/2020	775,04
31/12/2020	775,04
31/12/2020	930,05
31/12/2020	930,05
31/12/2020	930,05
31/12/2020	930,05
31/12/2020	930,05
31/12/2020	10,45
31/12/2020	10,45
31/12/2020	10,45
31/12/2020	10,45
31/12/2020	10,45
31/12/2020	10,45
31/12/2020	10,45
31/12/2020	10,45
31/12/2020	10,45
31/12/2020	10,45
31/12/2020	10,45

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81288251.

31/12/2020	10,45
31/12/2020	10,45
31/12/2020	10,45
31/12/2020	10,45
3/1/2020	2.000,00
3/1/2020	10,45
8/1/2020	1.800,00
8/1/2020	675,40
8/1/2020	10,45
8/1/2020	10,45
10/1/2020	1.520,00
10/1/2020	10,45
16/1/2020	166,81
16/1/2020	10,45
21/1/2020	511,50
21/1/2020	10,45
26/3/2020	773,45
26/3/2020	10,45
10/6/2020	1.100,00
10/6/2020	10,45
19/6/2020	304,00
19/6/2020	380,00
19/6/2020	10,45
19/6/2020	10,45
30/6/2020	104,50
30/6/2020	10,45
3/7/2020	1.100,00
3/7/2020	1.100,00
3/7/2020	10,45
3/7/2020	10,45
21/7/2020	898,20
21/7/2020	1.100,00
21/7/2020	10,45
21/7/2020	10,45

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81288251.

30/7/2020	593,28
30/7/2020	594,82
30/7/2020	10,45
30/7/2020	10,45
4/8/2020	603,00
4/8/2020	592,15
4/8/2020	10,45
4/8/2020	10,45
26/8/2020	11.036,30
26/8/2020	1.100,00
26/8/2020	566,95
26/8/2020	10,45
26/8/2020	10,45
26/8/2020	10,45
27/8/2020	1.340,25
27/8/2020	10,45
31/8/2020	355,50
31/8/2020	357,65
31/8/2020	10,45
31/8/2020	10,45
22/9/2020	3.389,20
29/9/2020	9.483,80
29/9/2020	10,45
30/9/2020	3.365,95
30/9/2020	665,15
30/9/2020	1.100,00
30/9/2020	603,05
30/9/2020	581,25
30/9/2020	10,45
30/9/2020	10,45
30/9/2020	10,45
30/9/2020	10,45
1/10/2020	2.070,85
1/10/2020	10,45

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81288251.

15/10/2020	2.706,39
15/10/2020	2.625,92
30/10/2020	1.500,00
30/10/2020	1.100,00
30/10/2020	10,45
30/10/2020	10,45
6/11/2020	388,04
6/11/2020	454,35
6/11/2020	10,45
6/11/2020	10,45
13/11/2020	516,05
13/11/2020	520,10
13/11/2020	511,50
13/11/2020	1.351,59
13/11/2020	414,25
13/11/2020	10,45
13/11/2020	10,45
13/11/2020	10,45
13/11/2020	10,45
13/11/2020	10,45
19/11/2020	730,60
19/11/2020	730,72
19/11/2020	698,00
19/11/2020	509,23
19/11/2020	508,60
19/11/2020	507,90
19/11/2020	10,45
19/11/2020	10,45
19/11/2020	10,45
2/12/2020	1.100,00
2/12/2020	819,60
2/12/2020	595,50
2/12/2020	10,45
2/12/2020	10,45

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81288251.

2/12/2020	10,45
18/12/2020	529,95
18/12/2020	1.100,00
18/12/2020	1.100,00
18/12/2020	10,45
18/12/2020	10,45
18/12/2020	10,45
28/12/2020	528,10
28/12/2020	504,81
28/12/2020	859,70
28/12/2020	1.201,00
28/12/2020	771,50
28/12/2020	10,45
28/12/2020	10,45
29/12/2020	490,15
29/12/2020	879,60
29/12/2020	507,16
29/12/2020	10,45
29/12/2020	10,45
29/12/2020	10,45
30/12/2020	1.000,00
30/12/2020	496,25
30/12/2020	496,25
30/12/2020	509,60
30/12/2020	508,20
30/12/2020	520,00
30/12/2020	875,15
30/12/2020	95,00
30/12/2020	10,45
30/12/2020	10,45
30/12/2020	10,45
30/12/2020	10,45
30/12/2020	10,45
30/12/2020	10,45

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81288251.

30/12/2020	*10,45*
30/12/2020	*10,45*
31/12/2020	*511,00*
31/12/2020	*983,75*
31/12/2020	*549,55*
31/12/2020	*852,00*
31/12/2020	*10,45*
31/12/2020	*10,45*
31/12/2020	*10,45*
31/12/2020	*10,45*

Valor atualizado do débito (com juros) em 14/8/2026: R$ 911.855,87.

d) aplicar ao responsável Dinaldo dos Santos Aires (CPF: 261.643.532-20), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido por este Tribunal até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

e) aplicar à responsável Gilma Drago Ribeiro (CPF: 914.847.822-91), a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268 do Regimento Interno do TCU, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão proferido por este Tribunal até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

f) autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

g) autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §1º do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da(s) dívida(s) em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

h) informar à Procuradoria da República no Estado de PA, ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate À Fome, e aos responsáveis que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, está disponível para consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81288251.

informar à Procuradoria da República no Estado de PA que, nos termos do § 1º do art. 62 da Resolução TCU 259/2014, os procuradores e membros do Ministério Público credenciados nesta Corte podem acessar os presentes autos de forma eletrônica e automática, ressalvados apenas os casos de eventuais peças classificadas como sigilosas, as quais requerem solicitação formal."

É o relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81288251.

VOTO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, em desfavor do Sr. Dinaldo dos Santos Aires e da Sra. Gilma Drago Ribeiro, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social ao Município de Oeiras do Pará/PA, no ano de 2020, na modalidade fundo a fundo.

2. Conforme consignado na matriz de responsabilização elaborada pelo tomador de contas, o fundamento para a instauração da tomada de contas especial foi a constatação da seguinte irregularidade:

"*Ausência dos documentos comprobatórios da despesa de programa do FNAS*."

3. O tomador de contas concluiu que o prejuízo importaria no valor original de R$ 564.228,72, imputando a responsabilidade ao Sr. Dinaldo dos Santos Aires, prefeito, no período de 1º/1/2017 a 31/12/2020, na condição de gestor dos recursos.

4. No âmbito desta Corte de Contas, foi realizada a citação do então prefeito, Sr. Dinaldo dos Santos Aires, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados ao Município de Oeiras do Pará/PA, em face da omissão no dever de prestar contas dos valores transferidos, no exercício de 2020, cujo prazo encerrou-se em 31/3/2022.

5. Também foi realizada a audiência da prefeita sucessora, Sra. Gilma Drago Ribeiro, por descumprir o prazo originalmente estipulado para prestação de contas dos recursos federais mencionados.

6. Embora regularmente notificados da citação e da audiência, os responsáveis não compareceram aos autos. Dessa forma, devem ser considerados revéis, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992.

II

7. Após o exame dos elementos contantes dos autos, a unidade técnica propõe julgar irregulares as contas do Sr. Dinaldo dos Santos Aires, condená-lo ao pagamento do débito apurado e aplicar-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992.

8. Além disso, propõe julgar irregulares as contas da Sra. Gilma Drago Ribeiro e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58 da mencionada lei.

9. A proposta da unidade técnica contou com a anuência do representante do Ministério Público junto ao TCU (MPTCU).

III

10. Acolho os pareceres precedentes e adoto seus fundamentos como razões de decidir, sem prejuízo das considerações que faço a seguir.

11. No que diz respeito à prescrição, a unidade técnica examinou a possibilidade de sua ocorrência à luz da Resolução TCU 344/2022 e concluiu que não houve a incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória no caso concreto, conforme o exame realizado na instrução de peça 82.

12. A jurisprudência desta Corte é firme quanto à responsabilidade pessoal do gestor pela comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais recebidos mediante convênio ou instrumentos congêneres. Nesse sentido, todo aquele que utiliza, arrecada, guarda, gerencia ou administra recursos públicos tem, por imposição constitucional e legal, o dever de demonstrar o

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81288253.

correto emprego dos valores federais, nos termos do art. 70, parágrafo único, e do art. 37, **caput**, da Constituição Federal de 1988, bem como do art. 93 do Decreto-Lei 200/1967.

13. Assim, não havendo nos autos elementos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos transferidos, acompanho o encaminhamento proposto pela unidade técnica e corroborado pelo representante do Ministério Público junto ao TCU, no sentido de julgar irregulares as contas do Sr. Dinaldo dos Santos Aires, condená-lo ao pagamento do débito apurado, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, na forma da legislação em vigor.

14. Além disso, considerando a gravidade da conduta, os danos verificados e a ausência de circunstâncias agravantes ou atenuantes (art. 22, § 2º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), julgo aplicável a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 no valor de R$ 160.000,00, o que representa cerca de 20% do montante do débito atualizado.

15. Da mesma forma, pelo descumprimento do prazo para apresentação da prestação de contas dos recursos federais transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social ao Município de Oeiras do Pará/PA, cabe a aplicação da multa prevista no art. 58 da mesma lei à Sra. Gilma Drago Ribeiro, no valor de R$ 20.000,00.

Ante o exposto, VOTO no sentido de que o Tribunal adote o acórdão que ora submeto à deliberação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 3 de novembro de 2026.

BENJAMIN ZYMLER
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81288253.

ACÓRDÃO Nº 5853/2026 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.033/2025-2.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate À Fome (05.526.783/0001-65).
3.2. Responsáveis: Dinaldo dos Santos Aires (261.643.532-20); Gilma Drago Ribeiro (914.847.822-91).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará - PA.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social ao Município de Oeiras do Pará/PA, no ano de 2020, na modalidade fundo a fundo,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, as contas da Sra. Gilma Drago Ribeiro;

9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, as contas do Sr. Dinaldo dos Santos Aires, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU;

Débitos relacionados ao Sr. Dinaldo dos Santos Aires:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
17/1/2020	1.500,00
17/1/2020	10,45
21/1/2020	1.500,00
21/1/2020	10,45
27/2/2020	3.002,31
27/2/2020	10,45
19/8/2020	15.004,00
19/8/2020	10,45
1º/9/2020	2.602,10
1º/9/2020	10,45

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81288261.

2/9/2020	2.602,10
2/9/2020	10,45
16/12/2020	12.250,00
16/12/2020	4.250,00
3/1/2020	955,00
3/1/2020	1.890,00
3/1/2020	10,45
3/1/2020	10,45
10/1/2020	322,87
10/1/2020	255,79
10/1/2020	2.294,25
10/1/2020	2.422,15
10/1/2020	480,55
10/1/2020	4.343,25
10/1/2020	2.402,65
10/1/2020	987,50
10/1/2020	1.926,14
10/1/2020	10,45
10/1/2020	10,45
10/1/2020	10,45
10/1/2020	10,45
10/1/2020	10,45
10/1/2020	10,45
10/1/2020	10,45
10/1/2020	10,45
10/1/2020	10,45
10/1/2020	10,45
16/1/2020	1.251,48
16/1/2020	534,84
16/1/2020	10,45
16/1/2020	10,45
21/1/2020	2.091,10
21/1/2020	3.776,25
21/1/2020	2.751,35
21/1/2020	10,45

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81288261.

21/1/2020	10,45
21/1/2020	10,45
16/3/2020	16.930,20
16/3/2020	10,45
26/3/2020	843,31
26/3/2020	773,45
26/3/2020	10,45
26/3/2020	10,45
3/4/2020	15.186,00
3/4/2020	10,45
9/4/2020	930,05
9/4/2020	930,05
9/4/2020	930,05
9/4/2020	930,05
9/4/2020	930,05
9/4/2020	930,05
9/4/2020	10,45
9/4/2020	10,45
9/4/2020	10,45
9/4/2020	10,45
9/4/2020	10,45
9/4/2020	10,45
9/4/2020	10,45
13/4/2020	930,05
13/4/2020	10,45
4/5/2020	930,05
4/5/2020	730,05
4/5/2020	930,05
4/5/2020	930,05
4/5/2020	930,05
4/5/2020	930,05
4/5/2020	930,05
4/5/2020	10,45
4/5/2020	10,45

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81288261.

4/5/2020	10,45
4/5/2020	10,45
4/5/2020	10,45
4/5/2020	10,45
4/5/2020	10,45
7/5/2020	200,00
7/5/2020	10,45
2/6/2020	930,05
2/6/2020	930,05
2/6/2020	930,05
2/6/2020	930,05
2/6/2020	930,05
2/6/2020	930,05
2/6/2020	930,05
2/6/2020	10,45
2/6/2020	10,45
2/6/2020	10,45
2/6/2020	10,45
2/6/2020	10,45
2/6/2020	10,45
2/6/2020	10,45
10/6/2020	1.375,00
10/6/2020	1.375,00
10/6/2020	8.965,49
10/6/2020	10,45
10/6/2020	10,45
10/6/2020	10,45
1º/7/2020	930,05
1º/7/2020	930,05
1º/7/2020	930,05
1º/7/2020	930,05
1º/7/2020	930,05
1º/7/2020	930,05
1º/7/2020	10,45

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81288261.

1º/7/2020	10,45
1º/7/2020	10,45
1º/7/2020	10,45
1º/7/2020	10,45
1º/7/2020	10,45
1º/7/2020	10,45
3/7/2020	1.375,00
3/7/2020	10,45
9/7/2020	930,05
9/7/2020	10,45
21/7/2020	119,76
21/7/2020	648,70
21/7/2020	1.375,00
21/7/2020	10,45
21/7/2020	10,45
21/7/2020	10,45
30/7/2020	585,70
30/7/2020	587,94
30/7/2020	10,45
30/7/2020	10,45
4/8/2020	2.602,10
4/8/2020	2.602,10
4/8/2020	562,40
4/8/2020	568,70
4/8/2020	10,45
4/8/2020	10,45
4/8/2020	10,45
4/8/2020	10,45
7/8/2020	180,00
7/8/2020	10,45
11/8/2020	930,05
11/8/2020	930,05
11/8/2020	930,05
11/8/2020	930,05

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81288261.

11/8/2020	930,05
11/8/2020	930,05
11/8/2020	930,05
11/8/2020	10,45
11/8/2020	10,45
11/8/2020	10,45
11/8/2020	10,45
11/8/2020	10,45
11/8/2020	10,45
11/8/2020	10,45
19/8/2020	10,45
26/8/2020	4.867,66
26/8/2020	1.800,50
26/8/2020	566,95
26/8/2020	10,45
26/8/2020	10,45
26/8/2020	10,45
31/8/2020	630,40
31/8/2020	711,00
31/8/2020	10,45
31/8/2020	10,45
1º/9/2020	930,05
1º/9/2020	930,05
1º/9/2020	930,05
1º/9/2020	930,05
1º/9/2020	930,05
1º/9/2020	930,05
1º/9/2020	930,05
1º/9/2020	10,45
1º/9/2020	10,45
1º/9/2020	10,45
1º/9/2020	10,45
1º/9/2020	10,45
1º/9/2020	10,45

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81288261.

1º/9/2020	10,45
21/9/2020	2.602,10
21/9/2020	2.602,10
21/9/2020	10,45
21/9/2020	10,45
22/9/2020	2.602,10
22/9/2020	2.602,10
22/9/2020	4.222,80
22/9/2020	2.602,10
22/9/2020	2.602,10
22/9/2020	1.375,00
22/9/2020	10,45
22/9/2020	10,45
22/9/2020	10,45
29/9/2020	9.732,00
29/9/2020	10,45
30/9/2020	3.365,95
30/9/2020	722,75
30/9/2020	1.375,00
30/9/2020	603,75
30/9/2020	598,95
30/9/2020	930,05
30/9/2020	930,05
30/9/2020	930,05
30/9/2020	930,05
30/9/2020	930,05
30/9/2020	10,45
30/9/2020	10,45
30/9/2020	10,45
30/9/2020	10,45
30/9/2020	10,45
30/9/2020	10,45
30/9/2020	10,45
30/9/2020	10,45

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81288261.

30/9/2020	10,45
1º/10/2020	930,05
1º/10/2020	930,05
1º/10/2020	10,45
1º/10/2020	10,45
6/10/2020	1.821,35
6/10/2020	5.000,00
6/10/2020	10,45
6/10/2020	10,45
15/10/2020	2.783,61
15/10/2020	2.935,59
19/10/2020	12.914,85
19/10/2020	10,45
30/10/2020	616,20
30/10/2020	621,70
30/10/2020	1.375,00
30/10/2020	930,05
30/10/2020	930,05
30/10/2020	930,05
30/10/2020	930,05
30/10/2020	930,05
30/10/2020	10,45
30/10/2020	10,45
30/10/2020	10,45
30/10/2020	10,45
30/10/2020	10,45
30/10/2020	10,45
30/10/2020	10,45
30/10/2020	10,45
4/11/2020	930,05
4/11/2020	930,05
4/11/2020	10,45
4/11/2020	10,45
6/11/2020	525,70

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81288261.

6/11/2020	10,45
13/11/2020	537,65
13/11/2020	520,10
13/11/2020	511,50
13/11/2020	412,82
13/11/2020	1.372,08
13/11/2020	422,55
13/11/2020	516,05
13/11/2020	505,00
13/11/2020	1.327,75
13/11/2020	415,25
13/11/2020	10,45
13/11/2020	10,45
13/11/2020	10,45
13/11/2020	10,45
13/11/2020	10,45
13/11/2020	10,45
13/11/2020	10,45
13/11/2020	10,45
13/11/2020	10,45
13/11/2020	10,45
13/11/2020	10,45
19/11/2020	698,00
19/11/2020	679,90
19/11/2020	710,60
19/11/2020	764,38
19/11/2020	730,60
19/11/2020	722,64
19/11/2020	527,10
19/11/2020	507,90
19/11/2020	513,45
19/11/2020	509,23
19/11/2020	513,45
19/11/2020	10,45
19/11/2020	10,45

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81288261.

19/11/2020	10,45
19/11/2020	10,45
19/11/2020	10,45
2/12/2020	1.375,00
2/12/2020	930,05
2/12/2020	930,05
2/12/2020	930,05
2/12/2020	930,05
2/12/2020	930,05
2/12/2020	930,05
2/12/2020	10,45
2/12/2020	10,45
2/12/2020	10,45
2/12/2020	10,45
2/12/2020	10,45
2/12/2020	10,45
2/12/2020	10,45
9/12/2020	2.602,10
9/12/2020	2.602,10
9/12/2020	10,45
9/12/2020	10,45
10/12/2020	1.052,36
10/12/2020	1.046,29
10/12/2020	1.040,29
10/12/2020	1.034,29
10/12/2020	1.029,50
10/12/2020	922,22
10/12/2020	918,37
10/12/2020	914,73
10/12/2020	910,82
10/12/2020	728,40
10/12/2020	930,05
10/12/2020	10,45
11/12/2020	1.018,79

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81288261.

11/12/2020	1.014,82
11/12/2020	1.010,85
11/12/2020	1.006,73
11/12/2020	994,67
11/12/2020	987,19
11/12/2020	822,66
11/12/2020	990,93
11/12/2020	998,79
11/12/2020	1.002,38
15/12/2020	1.122,82
15/12/2020	1.118,25
15/12/2020	1.113,51
15/12/2020	1.109,38
15/12/2020	1.104,37
15/12/2020	547,97
15/12/2020	1.091,73
15/12/2020	1.088,39
15/12/2020	1.085,14
16/12/2020	670,54
16/12/2020	804,65
16/12/2020	804,65
16/12/2020	876,41
16/12/2020	965,25
16/12/2020	976,12
16/12/2020	977,40
16/12/2020	978,69
16/12/2020	876,41
16/12/2020	965,25
16/12/2020	977,40
17/12/2020	983,07
17/12/2020	1.081,80
17/12/2020	904,24
18/12/2020	320,60
18/12/2020	1.375,00

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81288261.

18/12/2020	10,45
18/12/2020	10,45
28/12/2020	496,96
28/12/2020	845,90
28/12/2020	939,90
28/12/2020	509,70
28/12/2020	538,95
28/12/2020	507,90
28/12/2020	540,70
28/12/2020	514,20
28/12/2020	1.201,00
28/12/2020	1.387,50
28/12/2020	10,45
28/12/2020	10,45
28/12/2020	811,40
29/12/2020	556,70
29/12/2020	495,20
29/12/2020	508,36
29/12/2020	503,55
29/12/2020	586,40
29/12/2020	518,96
29/12/2020	944,10
29/12/2020	876,90
29/12/2020	816,60
29/12/2020	749,40
29/12/2020	645,90
29/12/2020	10,45
29/12/2020	10,45
29/12/2020	10,45
29/12/2020	10,45
29/12/2020	10,45
29/12/2020	10,45
29/12/2020	10,45
29/12/2020	10,45

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81288261.

29/12/2020	10,45
29/12/2020	10,45
29/12/2020	10,45
30/12/2020	9.051,67
30/12/2020	25.423,04
30/12/2020	9.772,52
30/12/2020	5.488,53
30/12/2020	19.651,32
30/12/2020	17.179,36
30/12/2020	13.335,56
31/12/2020	1.069,00
31/12/2020	1.065,00
31/12/2020	916,00
31/12/2020	851,50
31/12/2020	5.863,25
31/12/2020	14.488,21
31/12/2020	542,50
31/12/2020	517,70
31/12/2020	517,70
31/12/2020	525,90
31/12/2020	533,60
31/12/2020	775,04
31/12/2020	775,04
31/12/2020	775,04
31/12/2020	775,04
31/12/2020	775,04
31/12/2020	930,05
31/12/2020	930,05
31/12/2020	930,05
31/12/2020	930,05
31/12/2020	930,05
31/12/2020	10,45
31/12/2020	10,45
31/12/2020	10,45

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81288261.

31/12/2020	10,45
31/12/2020	10,45
31/12/2020	10,45
31/12/2020	10,45
31/12/2020	10,45
31/12/2020	10,45
31/12/2020	10,45
31/12/2020	10,45
31/12/2020	10,45
31/12/2020	10,45
31/12/2020	10,45
31/12/2020	10,45
31/12/2020	10,45
3/1/2020	2.000,00
3/1/2020	10,45
8/1/2020	1.800,00
8/1/2020	675,40
8/1/2020	10,45
8/1/2020	10,45
10/1/2020	1.520,00
10/1/2020	10,45
16/1/2020	166,81
16/1/2020	10,45
21/1/2020	511,50
21/1/2020	10,45
26/3/2020	773,45
26/3/2020	10,45
10/6/2020	1.100,00
10/6/2020	10,45
19/6/2020	304,00
19/6/2020	380,00
19/6/2020	10,45
19/6/2020	10,45
30/6/2020	104,50
30/6/2020	10,45

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81288261.

3/7/2020	1.100,00
3/7/2020	1.100,00
3/7/2020	10,45
3/7/2020	10,45
21/7/2020	898,20
21/7/2020	1.100,00
21/7/2020	10,45
21/7/2020	10,45
30/7/2020	593,28
30/7/2020	594,82
30/7/2020	10,45
30/7/2020	10,45
4/8/2020	603,00
4/8/2020	592,15
4/8/2020	10,45
4/8/2020	10,45
26/8/2020	11.036,30
26/8/2020	1.100,00
26/8/2020	566,95
26/8/2020	10,45
26/8/2020	10,45
26/8/2020	10,45
27/8/2020	1.340,25
27/8/2020	10,45
31/8/2020	355,50
31/8/2020	357,65
31/8/2020	10,45
31/8/2020	10,45
22/9/2020	3.389,20
29/9/2020	9.483,80
29/9/2020	10,45
30/9/2020	3.365,95
30/9/2020	665,15
30/9/2020	1.100,00

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81288261.

30/9/2020	603,05
30/9/2020	581,25
30/9/2020	10,45
30/9/2020	10,45
30/9/2020	10,45
30/9/2020	10,45
1º/10/2020	2.070,85
1º/10/2020	10,45
15/10/2020	2.706,39
15/10/2020	2.625,92
30/10/2020	1.500,00
30/10/2020	1.100,00
30/10/2020	10,45
30/10/2020	10,45
6/11/2020	388,04
6/11/2020	454,35
6/11/2020	10,45
6/11/2020	10,45
13/11/2020	516,05
13/11/2020	520,10
13/11/2020	511,50
13/11/2020	1.351,59
13/11/2020	414,25
13/11/2020	10,45
13/11/2020	10,45
13/11/2020	10,45
13/11/2020	10,45
13/11/2020	10,45
19/11/2020	730,60
19/11/2020	730,72
19/11/2020	698,00
19/11/2020	509,23
19/11/2020	508,60
19/11/2020	507,90

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81288261.

19/11/2020	10,45
19/11/2020	10,45
19/11/2020	10,45
2/12/2020	1.100,00
2/12/2020	819,60
2/12/2020	595,50
2/12/2020	10,45
2/12/2020	10,45
2/12/2020	10,45
18/12/2020	529,95
18/12/2020	1.100,00
18/12/2020	1.100,00
18/12/2020	10,45
18/12/2020	10,45
18/12/2020	10,45
28/12/2020	528,10
28/12/2020	504,81
28/12/2020	859,70
28/12/2020	1.201,00
28/12/2020	771,50
28/12/2020	10,45
28/12/2020	10,45
29/12/2020	490,15
29/12/2020	879,60
29/12/2020	507,16
29/12/2020	10,45
29/12/2020	10,45
29/12/2020	10,45
30/12/2020	1.000,00
30/12/2020	496,25
30/12/2020	496,25
30/12/2020	509,60
30/12/2020	508,20
30/12/2020	520,00

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81288261.

30/12/2020	875,15
30/12/2020	95,00
30/12/2020	10,45
30/12/2020	10,45
30/12/2020	10,45
30/12/2020	10,45
30/12/2020	10,45
30/12/2020	10,45
30/12/2020	10,45
30/12/2020	10,45
31/12/2020	511,00
31/12/2020	983,75
31/12/2020	549,55
31/12/2020	852,00
31/12/2020	10,45
31/12/2020	10,45
31/12/2020	10,45
31/12/2020	10,45

9.3. aplicar ao Sr. Dinaldo dos Santos Aires a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a presente data até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar à Sra. Gilma Drago Ribeiro a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a presente data até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, § 1º, do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da(s) dívida(s) em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81288261.

§ 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal; e

9.7. dar ciência desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Pará, ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e aos responsáveis.

10. Ata n° 39/2026 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/11/2026 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5853-39/26-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Odair Cunha (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e Rodrigo Pacheco.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
ODAIR CUNHA
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81288261.